



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Quarta-feira, 08 de Julho de 2026 | Edição 3443



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.official@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIAS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



PORTARIA GAP Nº 315, DE 08 DE JULHO DE 2026

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O
COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS, NO MUNICÍPIO DE
BETIM.**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 51.469, de 22 de outubro de 2025, que institui o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - representantes da Secretaria Municipal de Compliance:

a) Natália Thabata de Carvalho Leonel, titular.

II - representantes da Procuradoria-Geral do Município:

a) Ana Flavia Pereira de Almeida, titular;

b) Luiz Felipe Wegmann Villela, suplente.

III - representantes da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação:

a) Robson Marcos de Alcantara, titular;

b) Wender José Machado, suplente.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



IV - representantes da Secretaria Municipal de Gestão e

Finanças:

- a) Rogéria Calazans Medeiros Silva, titular;
- b) Leonardo Cardoso de Alvarenga, suplente.

V - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Leila Aparecida dos Santos Maia, titular;
- b) Tarciana Lavar de Souza Matos, suplente.

VI - representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Breno Higor Pinheiro Duarte, titular;
- b) Shirley Booth de Carvalho Cunha, suplente.

VII - representantes da Fundação Pública de Pesquisa e

Tecnologia Avançada - BETA:

- a) Matheus Breguez Rocha Vieira, titular;
- b) Gabriella Adelina de Farias Coleta, suplente.

Art. 2º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros do Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de julho de 2026.

HERON DOMINGUES

GUIMARAES:0277165164

5

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO

COSTA:80198

350678

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Assinado de forma digital por

HERON DOMINGUES

GUIMARAES:02771651645

Dados: 2026.07.08 17:08:47 -03'00'

Assinado de forma

digital por JOAB

RIBEIRO

COSTA:80198350678

Dados: 2026.07.08

16:51:49 -03'00'



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



PORTARIA GAP Nº 316, DE 08 DE JULHO DE 2026

**DESIGNA ENCARREGADO PELO
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM.**

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 30, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que tratam da aplicação da LGPD à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal, por meio de Portaria, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a relevância de assegurar o cumprimento dos princípios da Administração Pública, bem como os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 51.469, de 22 de outubro de 2025, regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Betim;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Vinícius Pinto Resende, Superintendente de Transparência da Secretária Municipal de Compliance, designado para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Município de Betim, nos termos do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e do art. 9º, do Decreto Municipal nº 51.469, de 22 de outubro de 2025, incumbindo-lhe as atribuições previstas no art. 10, do referido Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de julho de 2026.

HERON DOMINGUES
GUIMARAES:027716
51645

Assinado de forma digital por
HERON DOMINGUES
GUIMARAES:02771651645
Dados: 2026.07.08 17:08:01 -03'00'

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO
COSTA:80198
350678

Assinado de forma digital
por JOAB RIBEIRO
COSTA:80198350678
Dados: 2026.07.08
17:01:01 -03'00'

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS



Secretaria Adjunta de Recursos Humanos

Superintendência de Gestão de Pessoal

rh@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3116

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos notifica **Lenir de Aquino Fernandes**, CPF nº: 548.754.396-87, para tomar ciência do Processo Administrativo nº: 31.590/2026, para, querendo, **manifestar-se no prazo de 10 dias corridos**. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

Claudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Gestão de Pessoal

Paula Fernanda Lourenço da Silva

Secretária Adjunta de Recursos Humanos





Secretaria Adjunta de Recursos Humanos

Superintendência de Gestão de Pessoal

rh@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3116

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos notifica **SIBELE CANDIDA DE AQUINO**, CPF nº: 686.308.596-87, para tomar ciência do Processo Administrativo nº: 31.694/2026, para, querendo, **manifestar-se no prazo de 10 dias corridos**. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

Claudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Gestão de Pessoal

Paula Fernanda Lourenço da Silva

Secretária Adjunta de Recursos Humanos





Secretaria Adjunta de Recursos Humanos

Superintendência de Gestão de Pessoal

rh@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3116

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos notifica **CLAUDENICE DE LOURDES DA SILVA ASSIS OLIVEIRA**, CPF nº: 067.9040.806-50, para tomar ciência do Processo Administrativo nº: 31.614/2026, para, querendo, **manifestar-se no prazo de 10 dias corridos**. Ressalta-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Secretaria Adjunta de Recursos Humanos.

Claudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Gestão de Pessoal

Paula Fernanda Lourenço da Silva

Secretária Adjunta de Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde

sms.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3448

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira, Betim-MG

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 52.915/2026

Interessado: Instituto de Desenvolvimento Humano Nossa Senhora Aparecida

Assunto: Credenciamento como Organização da Sociedade Civil – OSC

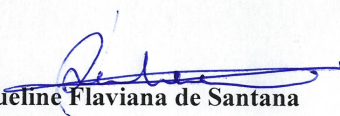
A Secretaria Municipal de Saúde de Betim, no uso de suas atribuições legais, **ATESTA** que, nos autos do Processo Administrativo nº 52.915/2026, o **Instituto de Desenvolvimento Humano Nossa Senhora Aparecida** requereu seu credenciamento como Organização da Sociedade Civil – OSC, com vistas à celebração de futuras parcerias na área da saúde.

Considerando o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2026, bem como o teor do despacho exarado pela Secretaria Adjunta de Convênios e Parcerias, às fls. 132, no qual se atesta que a entidade requerente cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no referido edital,

DEFIRO o credenciamento do **Instituto de Desenvolvimento Humano Nossa Senhora Aparecida**, em consonância com a manifestação da Secretaria Adjunta de Convênios e Parcerias, habilitando-o para participação em futuras parcerias com esta Municipalidade, observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

Ressalta-se que o presente credenciamento não implica, por si só, na celebração imediata de parceria, ficando esta condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como ao atendimento das exigências específicas de cada instrumento a ser firmado.

Betim, 07 de julho de 2026.



Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.247/2023.

LICENÇA AMBIENTAL RETIFICADA com condicionantes - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA) concede, com base no artigo 13 da Lei Municipal nº 7.256/2023, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, concede à **GTOP ENGENHARIA S/A; FERNÃO DIAS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA; RAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA; AM PARTICIPAÇÕES LTDA; LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; TOPMINAS CONSTRUTORA S.A** CNPJ: 26.051.215/0001-25; 21.570.541/0001-25; 14.385.368/0001-20; 86.632.239/0001-08; 05.038.743/0001-74; 09.550.587/0001-87; 06.949.301/0001-42; 04.462.108/0001-57, a REVALIDAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 2 (LP+LI) - CLASSE 04, para atividade de "Implantação de sistema viário com 15,8 km, denominado Via da Indústrias, com intervenção em área de 153.009,62 m² (15,300962 hectares) de preservação permanente - APP em 12 pontos", código da atividade E-01-01-5 DN 217/2017 (Competência Delegada), localizado na Rodovia BR-381, KM 484, Bairro Jardim Piermont, Betim/MG, com validade até 15/09/2031, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 21.247/2023. Betim, 02 de julho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.841/2026.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10 da Lei Municipal nº 7.256/2023 e art. 120 da Lei Municipal 909/1969 concede à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM** CNPJ: 18.715.391/0001-96, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, para atividade de "Supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie nativa Mutamba (Guazuma ulmifolia), situado na Rua Israel, nº 185, Bairro Petrovale, Betim/MG, coordenadas geográficas: Zona 23K - Longitude: -44,115044° O, Longitude: -19,997222° S, com validade até 02/07/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 37.841/2026. Betim, 03 de julho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.841/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM** CNPJ: 18.715.391/0001-96, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Terraplanagem e Construção civil acima de 950,00 m²", código da atividade S-01-14-00 e S-01-18-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Israel, nº 185, Bairro Petrovale, Betim/MG. Coordenadas Geográficas Lat. -19,997221°, Long. -44,115049°, com validade até 02/07/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 37.841/2026. Betim, 03 de julho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.851/2026

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à **BTA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA** CNPJ: 25.072.684/0004-00, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Shopping center e centro logístico de distribuição", Código da atividade S-00-03-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Teonílio Niquini, nº 580 D, Anexo 4, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, horário de funcionamento de segunda a sexta, das 08h às 20h e sábados das 08h às 12h, coordenadas geográficas Lat. 19°57'39.06" S - Long. 44°04'26.85" O, com validade até 12/05/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 22.851/2026. Betim, 13 de maio de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.139/2023

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no artigo 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A** CNPJ nº 61.186.888/0020-56 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para a atividade de "Centro Logístico de Distribuição", código da atividade S-00-03-00, com endereço na Rua Teonílio Niquini, 30, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, horário de funcionamento: de segunda a domingo, de 06h às 14h; de 14h:00 às 22h00 e de 22h:00 às 06h00, com validade até 30/10/2033, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 55.139/2023. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.113/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a **COMERCIAL LINS & GUEDES LTDA** CNPJ: 05.336.082/0002-44, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Bar e Restaurante com música ao vivo", código da atividade S-01-01-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rodovia BR 262, Km 360.2, s/nº, Bairro Pingo D'água, Betim/MG, com horário de funcionamento de segunda à domingo, 1º turno de 06:30h às 14:50h, 2º turno de 14:48h às 23h, e 3º turno de 19h às 23h, (música ao vivo acontece apenas aos domingos, de 07h às 18h), coordenadas Geográficas Lat. 19°57'16." S, Long. 44°08'36." O, com validade até 16/06/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 29.113/2026. Betim, 17 de junho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.286/2026.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à 66.130.368 JULIANA FERREIRA DOS SANTOS CNPJ: 66.130.368/0001-82, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Casa de festa e eventos", Código da atividade S-01-01-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Avenida das Palmeiras, nº 334A, Bairro Jardim das Alterosas 2ª seção, Betim/MG, , com horário de operação de segunda à quinta-feira de 08h às 22h (som mecânico e música ao vivo até 21h), Sexta e sábado 08h às 24h (som mecânico e música ao vivo até 22h), e domingo de 08h às 22h (som mecânico e música ao vivo até 21h), coordenadas Geográficas 19°57'16." S e 44°08'36." O, com validade até 29/06/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 47.286/2026. Betim, 30 de junho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.173/2025.

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à **TELUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** CNPJ: 37.744.332/0002-71, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Shopping Center e Centro Logístico de Distribuição", Código da atividade S-00-03-00, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Hortência, nº 200, Bairro Monte Verde, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat. 19°58'51.21" S - Long. 44°10'10.81" O, com horário de operação de segunda a sexta, das 07h30min às 17h30, com validade até 09/06/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 57.173/2025. Betim, 10 de junho de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48.810/2024.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2.817/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 832/2024 - AUTUADO: CAETANO DE PAULA FERREIRA SILVA - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SAGRES, BAIRRO SÃO JOÃO, LOTE 27, QUADRA 27, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de CAETANO DE PAULA FERREIRA SILVA, deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio em desconformidade com o art. 66, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 7.256/2023. Observado o devido processo legal, a parte comprovou mediante relatório fotográfico o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração nº 833/2024. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 30 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.419/2023.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2816/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 1490/2022 - AUTUADO: MÁRCIO HELENO DE FREITAS - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MARIA VIDIGAL MOREIRA, JARDIM DA CIDADE, LOTE 29, QUADRA 12, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de autos de infração lavrado em face de MÁRCIO HELENO DE FREITAS, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, em desconformidade ao art. 10, §1º da Lei Municipal nº 5.828/2014. Após tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do Auto de Infração foi publicado no Órgão Oficial do Município de Betim nº 3.361, de 18 de março de 2026, sem que fosse apresentada defesa administrativa. Posteriormente, o processo foi julgado por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 1.353/2026, que aplicou a penalidade de multa e concedeu prazo para interposição de recurso administrativo. Regularmente notificado, o Sr. Luiz Robert de Freitas, coproprietário do imóvel, informou que o Sr. Márcio Heleno de Freitas é pessoa falecida, requerendo a prorrogação do prazo para realização da capina e limpeza do lote. O pedido foi deferido por meio do Despacho Administrativo nº 2.617/2026. Decorrido o prazo concedido, o Sr. Luiz Robert de Freitas apresentou nova manifestação informando ter realizado a capina e limpeza do imóvel, juntando aos autos registros fotográficos que comprovam o cumprimento da obrigação imposta no Auto de Infração. Verifica-se, assim, que a irregularidade que motivou a autuação foi integralmente sanada, não remanescendo providências administrativas a serem adotadas quanto à obrigação de fazer. ANTE O EXPOSTO, considerando o cumprimento integral das obrigações impostas no Auto de Infração, com fundamento no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, por fim, que o cumprimento da obrigação de realização da capina e limpeza do lote, objeto da presente autuação, não exime o responsável pela manutenção contínua do imóvel em condições adequadas, nem impede a realização de novas fiscalizações pelo órgão competente, inclusive mediante denúncia, podendo ensejar a lavratura de novos Autos de Infração caso sejam constatadas irregularidades supervenientes. Betim, 30 de junho de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.064/2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 354/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 191/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 022/2022 - AUTUADO: RITA DE CÁSSIA MODESTO ANIZELLI - LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA FLORITA MARIA DE JESUS, Nº 1.409, BAIRRO AÇUDE, BETIM/MG. - ASSUNTO: SUPRESSÃO ARBÓREA SEM AUTORIZAÇÃO. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de RITA DE CÁSSIA MODESTO ANIZELLI, em virtude da supressão de uma árvore da espécie "JACARANDÁ BICO-DE-PATO" dentro da propriedade da autuada, sem autorização, com fulcro no art. 120, inciso I, do Decreto Municipal nº 16.660/2001. A parte autuada foi notificada, pessoalmente, em 11/02/2022 e apresentou Defesa, tempestivamente, no dia 25/02/2022, conforme lhe faculta o art. 127 do Decreto nº 44.317/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 51.382/2025. Em sede de defesa, a Autuada alega em suma que reside em área rural e que devido às fortes chuvas o galho da árvore em comento caiu sobre o muro da sua residência obstruindo a sua passagem e a de pedestres; que não conseguiu contato com a Defesa Civil, pois havia casos muito mais graves a serem atendidos naquele momento, motivo pelo qual retirou o galho e solicitou autorização junto à SEMMAD, para corte daquela árvore e de outras que estavam com risco de queda, através do processo administrativo nº 12.639/2022, o que foi deferido ao final do procedimento. Por fim, requer que seja julgado improcedente a lavratura do auto de infração supracitado. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130 § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 071/2022 (fl. 46) no qual ratifica a infração ambiental cometida. Em análise, verifica-se que sobreveio norma superveniente que alterou o entendimento anterior e passou a dispensar a autorização para corte ou poda de espécies arbóreas exóticas ou estrangeiras e não nativas do Brasil, é o que estabelece o art. 3º, §2º da DN CODEMA nº 02/2020, alterado pela DN CODEMA nº 03/2025, senão vejamos: Art. 3º - Para efeito desta Deliberação Normativa, as definições dos tipos de podas do artigo 2º, são: (...) §2º - Espécies utilizadas como cerca viva, ornamental ou de barreira física, como "Sansão do Campo", "Azaleia", "Pingo de Ouro", "Leucena" e assemelhadas, bem como as espécies exóticas ou estrangeiras e não nativas do Brasil, não necessitam de autorização para supressão ou poda (parágrafo alterado pela Deliberação Normativa CODEMA n. 03, de 28 de fevereiro de 2025). (Grifamos) No âmbito do Direito Administrativo, a regra geral é a de que os atos administrativos e as normas jurídicas possuem efeitos prospectivos, respeitando-se o princípio da irretroatividade das leis, consagrado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, que assegura a proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Contudo, é pacífico na doutrina e na jurisprudência que, em se tratando de norma mais benéfica ao administrado, admite-se a retroatividade da norma administrativa, sobretudo quando tal retroação implica desoneração de obrigações anteriormente impostas, sem ofensa à segurança jurídica ou a direitos de terceiros. Esse entendimento decorre da aplicação analógica do princípio da retroatividade benigna, consagrado expressamente no Direito Penal (art. 2º, parágrafo único, do Código Penal), mas passível de extensão às esferas do Direito Administrativo sancionador e ambiental, quando presente situação análoga. No caso em exame, verifica-se que o processo administrativo foi instaurado para apurar eventual irregularidade no corte de uma árvore da espécie "JACARANDÁ BICO-DE-PATO", dentro da propriedade da autuada. O site Re flora (<http://reflora.jbrj.gov.br/>), mantido pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) em parceria com outras instituições científicas, é uma fonte reconhecida e confiável de informações botânicas, inclusive sobre a ocorrência de espécies nativas, exóticas ou naturalizadas no território brasileiro. Assim, em consulta ao referido site verifica-se que as árvores da espécie "JACARANDÁ BICO-DE-PATO" se amoldam ao descrito no art. 3º, §2º da DN CODEMA nº 02/2020, alterada pela DN CODEMA nº 03/2025 ao passo que sua supressão ou poda passou a ser dispensada de autorização. ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo arquivamento dos autos. Viviane Santos Lara Damasceno - Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243. DE ACORDO. Betim (MG), 30 de janeiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.916/2022

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 925/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 1.118/2022 - AUTUADO: LEE DEYBELSON PENA MANSUR - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA DONA AMÉLIA AFEITOS, BAIRRO NOVO GUARUJÁ, LOTE 25, QUADRA 09, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de LEE DEYBELSON PENA MANSUR, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 07), e em 12 de agosto de 2022 apresentou Defesa, conforme lhe faculta a legislação de regência. Ato seguido foi realizada segunda vistoria no local tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com as exigências indicadas no auto de infração nº 1.118/2022. É o que se extrai do relatório técnico nº 834/2024 (fl. 09). Mediante ao fato, fora aplicada multa administrativa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e aberto prazo para interposição de recurso, conforme Despacho Administrativo Ambiental nº 3.628/2025 (fl. 10). Devidamente notificada acerca do referido despacho, a parte apresentou recurso administrativo. II - DO RECURSO Trata-se de recurso tempestivo, eis que a parte autuada observou o prazo da lei de regência. Trata-se de recurso legítimo, eis que interposto pela própria parte autuada. Quanto ao mérito, em breve síntese a parte sustenta que a penalidade deveria observar o caráter educativo e preventivo da legislação ambiental, alegando ausência de notificação prévia específica para correção das supostas irregularidades antes da aplicação definitiva da multa. Afirma ter adotado postura colaborativa e atribui eventual irregularidade a atos de vandalismo praticados por terceiros, os quais teriam causado danos às benfeitorias realizadas no lote. Sustenta, ainda, histórico de manutenção do imóvel, com realização de mureamento, pavimentação, cercamento e capinas periódicas, apresentando recibos, fotografias e declarações como comprovação das providências adotadas. Alega que sempre atendeu às notificações municipais e que os danos constatados decorreriam de fatores externos e imprevisíveis. Ao final, requer o recebimento do recurso e a anulação da multa, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. III - DA ANÁLISE DO RECURSO Pois bem, quanto à alegação de ausência de caráter educativo e preventivo da atuação administrativa, não assiste razão ao recorrente. Consta dos autos que houve prévia notificação da parte autuada, com a indicação expressa das irregularidades verificadas no imóvel e a concessão de prazo legal para a adoção das providências necessárias à regularização. Foi igualmente assegurado prazo para apresentação de defesa prévia. Todavia, em segunda vistoria realizada pela fiscalização competente, restou constatado que as obrigações indicadas no Auto de Infração não haviam sido integralmente cumpridas. Somente após a verificação do descumprimento é que foi proferido despacho administrativo aplicando a penalidade pecuniária prevista na legislação municipal, ocasião em que se abriu novo prazo para interposição de recurso administrativo. Desse modo, verifica-se que a atuação da Administração observou o devido processo legal, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao caráter progressivo, preventivo e educativo da sanção ambiental, não havendo que se falar em aplicação imediata ou desproporcional da multa. Por outro lado, cumpre reconhecer que o recorrente undersea demonstra postura colaborativa ao longo do processo, tendo apresentado defesa prévia e, posteriormente, juntado documentos, fotografias e recibos que indicam histórico de manutenção do imóvel, com realização de mureamento, cercamento, pavimentação e capinas periódicas, circunstância que evidencia intervenções voltadas à conservação do lote. Porém, há que se registrar que muito embora se reconheça tal postura colaborativa, bem como a plausibilidade de atos de vandalismo praticados por terceiros, tais circunstâncias não afastam a responsabilidade do proprietário pela adequada manutenção e conservação do imóvel. Quanto ao muro, vale registrar que em relação à obrigação de edificação de muro, sobreveio no decorrer do processo administrativo norma superveniente que passou a autorizar o cercamento do lote de forma alternativa à edificação de muro. Trata-se da Lei 7.256/2023, que revogou a Lei nº 5.828/2014 em 12 de abril de 2023. O art. 66, inciso IV, da nova norma assim dispõe: Art. 66. Fica obrigado o proprietário ou possuidor de lotes e terrenos vagos, com frente para os logradouros públicos a: (...) IV - quando se localizarem em vias e logradouros públicos providos de pavimentação e/ou meio-fio, murá-los ou cercá-los, com cerca de muros ou gradil em metal, em sua testada e executar a pavimentação do passeio fronteiro que possuam meio-fio. (grifamos) Ou seja, à época da segunda vistoria, já vigia nova disposição legal que autorizava a cerca como alternativa ao muro de forma a afastar eventual penalidade de multa. Ademais, verifica-se pelos documentos acostados aos autos que a parte, na medida de suas limitações, atuou de forma diligente quanto à manutenção de seu imóvel. IV - DA CONCLUSÃO Diante desse contexto, embora não se verifique nulidade no procedimento administrativo e considerando a norma superveniente quanto ao muro, os elementos constantes dos autos revelam circunstâncias fáticas que merecem ponderação à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente quanto à avaliação da conduta do autuado e de seu histórico de manutenção do imóvel. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12 da Lei Municipal nº 5.828/2014 bem como nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, opina-se pelo arquivamento dos autos e cancelamento da multa, smj. Betim, 04 de março de 2026. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. DE ACORDO: Betim, 04 de março de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.084/2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 1.917/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 680/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 421/2022 - AUTUADO: JOAQUIM DA SILVA FERREIRA - ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. AMAZONAS, Nº 5528, BAIRRO AÇUDE, BETIM/MG. CEP 32.619-000 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. AMAZONAS, Nº 5528, BAIRRO AÇUDE, BETIM/MG. CEP 32.619-000 - ASSUNTO: LANÇAMENTO IRREGULAR DE RESÍDUOS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E INTERVENÇÃO EM APP. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, pela movimentação de terra, lançamento irregular de resíduos bem como pela supressão de vegetação em área de preservação permanente, com fulcro no art. 48 da lei municipal nº 3.274/1999 c/c art. 111, 116, 120, §1º e art. 141 do decreto municipal nº 16.660/2001 e art. 29, §1º da lei municipal nº 5.948/2015. Em relatório sucinto descrito no Auto de Fiscalização nº 352/2024 o Agente Fiscal assim consignou: "Em atendimento a solicitação (...) para verificar se houve terraplanagem irregular uma vez que a solicitação de terraplanagem foi indeferida por não ter apresentado informações suficientes a instrução do processo foi realizada fiscalização ao local e verificado que não foi realizada a terraplanagem completamente, porém está sendo depositado muito entulho/resíduos no terreno e na Área de Preservação Permanente - APP e através de imagens de satélites é possível ver que houve a supressão de várias árvores, inclusive em APP". Após três tentativas frustradas de notificação da parte autuada através de carta com aviso de recebimento, sobreveio publicação da notificação no Diário Oficial do Município - edição nº 2526 de 17 de janeiro de 2023, porém, não houve apresentação de defesa prévia, conforme direito assegurado pelo art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 103/2023, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 534/2026, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R\$2.001,00 (dois mil e um reais) referente ao lançamento irregular de resíduos e R\$5.001,00 (cinco mil e um reais) referente à intervenção em APP sem autorização, perfazendo o montante de R\$7.002,00 (sete mil e dois reais) além da obrigação de reparação do dano através da implementação de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 48 da lei nº 3.274/1999 c/c art. 111, 120, §1º e 141 do decreto nº 16.660/2001 e art. 29, §1º da lei nº 5.948/2015, APLICO as seguintes penalidades: aplicação de multa simples no valor de R\$7.002,00 (sete mil e dois reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R\$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 44.317/2023. Betim (MG), 04 de maio de 2026. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.932/2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 1803/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 742/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 292/2022 - AUTUADO: RESTAURANTE FAZENDINHA PORTEIRA VELHA LTDA - CNPJ: 26.190.355/0001-84 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: ROD. FERNÃO DIAS, KM 489, PAULO CAMILO, BETIM/MG - ASSUNTO: LANÇAMENTO DE EFLUENTES. Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de RESTAURANTE FAZENDINHA PORTEIRA VELHA LTDA, CNPJ sob o nº 26.190.355/0001-84, em virtude da emissão e lançamento de poluentes nos recursos ambientais, em desconformidade ao art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/1999; art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/2001; art. 2º, §2º, inciso IV da Deliberação Normativa Codema 02/2002. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Superintendência de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico nº 159/2025. O Parecer Jurídico nº 505/2026, opinou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito para não lançar irregularmente efluentes, não havendo falar em sanar as irregularidades, haja vista estas já terem sido cessadas, conforme relatado no Parecer Técnico nº 159/2025. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 119, inciso IV e art. 143, inciso I do Decreto Municipal no 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de advertência por escrito para não lançar irregularmente efluentes, não havendo falar em sanar as irregularidades, haja vista estas já terem sido cessadas, conforme relatado no Parecer Técnico nº 159/2025. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 27 de abril de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.949/2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.635/2025 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 737/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 361/2022 - AUTUADO: ESCOLA ESTADUAL RENATO AZEREDO - CNPJ: 21.893.458/0001-97 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CONTAGEM, Nº 579, BAIRRO BETIM INDUSTRIAL, BETIM/MG. - ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL - QUEIMADA. Trata-se de processo administrativo instaurado com base na lavratura dos Autos de Fiscalização nº 73/2022 e de Infração nº 361/2022, lavrado pelo Agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face da ESCOLA ESTADUAL RENATO AZEREDO, CNPJ: 21.893.458/0001-97, localizado na Rua Contagem nº 579, Bairro Betim Industrial, Betim/MG, em virtude de queima de lixo ao ar livre, conforme o disposto no art. 105, do Decreto Municipal nº 16.660/2.001 c/c art. 2º, § 2º, inciso VI, da deliberação Normativa CODEMA nº 02/2002. A parte autuada foi notificada em 30/09/2022, (fl. 03) e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, o Fiscal Clésio Cândido do Amaral, elaborou o Parecer Técnico no 258/2024, o qual informou que o Diretor da Escola, Sr. Renato Soares dos Santos explicou que o incêndio foi causado quando um aluno jogou uma bituca de cigarro da janela do banheiro e a mesma caiu em cima das folhas secas e que quando chegou ao local o fogo já havia sido apagado. Desta forma, ratificou a infração ambiental cometida e recomendou a aplicação das sanções cabíveis. Os autos vieram para opinião jurídica. O Parecer Jurídico nº 1.243/2025, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição da República e no art. 75, incisos I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, art. 119, inciso IV, art. 142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, e art. 2º, §2º, inciso IV e art. 4º inciso III da DN Codema nº 02/02, opina-se pela aplicação de advertência por escrito para não queimar lixo. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição da República e no art. 75, incisos I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, art. 119, inciso IV, art. 142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, e art. 2º, §2º, inciso IV e art. 4º inciso III da DN Codema nº 02/02, determino a aplicação de advertência por escrito para não queimar lixo. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 03 de dezembro de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno - Assessora Especial - SEMMAD - OAB/MG 104.243. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.484/2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.364/2025 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 436/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 145/2022 - AUTUADO: CONSÓRCIO METROPOLITANA SUL - CNPJ: 40.852.502/0001-65 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA CAMPOS DE OURIQUE, Nº 333, BAIRRO DOM BOSCO, BETIM/MG - ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL - ATIVIDADE SEM LICENÇA. I. RELATÓRIO Trata-se de processo administrativo instaurado com base na lavratura dos Autos de Fiscalização nº 436/2022 e de Infração nº 145/2022, lavrado pelo Agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de CONSÓRCIO METROPOLITANA SUL, CNPJ: 40.852.502/0001-65, localizado na Avenida Campos de Ourique, nº 333, Bairro Dom Bosco, Betim/MG, por ter dado início e prosseguido com atividade potencialmente poluidora conforme o disposto no art. 48 art. da Lei Municipal nº 3.274/1.999, art. 20 do Decreto Municipal nº 16.660/2.001, alterado pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 18.638 e art. 102, parágrafo único do Decreto Municipal nº 16.660/2.001. A parte autuada foi notificada (fl. 04) e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, o Fiscal Helder Vasconcelos, elaborou o Parecer Técnico no 397/2023/2022, o qual ratificou a infração cometida. O Parecer Jurídico nº 1.136/2025, opinou pela declaração de nulidade do ato administrativo, considerando o vício na tipificação legal do auto de infração e a ausência de fundamentação legal válida para manutenção do ato administrativo. ANTE O EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico supracitado e Determino a anulação do ato administrativo, devendo os autos serem enviados para Fiscalização para ciência e após remetidos ao arquivo. Betim, 18 de novembro de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno - Assessora Especial SEMMAD - OAB/MG 104.243. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.928/2020.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 452/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 73/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1073/2020 - AUTUADO: VALDIR ARMELINO LACERDA - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SIMONÉSIA, Nº 03, MARIMBA, BETIM/MG - ASSUNTO: LANÇAMENTO DE ESGOTO. Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de VALDIR ARMELINO LACERDA, em virtude da emissão e lançamento de poluentes (esgoto) nos recursos ambientais, em desconformidade ao art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/99 e art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01. A parte autuada foi notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Relatório Técnico nº 315/2026. O Parecer Jurídico nº 179/2026, opinou pela aplicação de Advertência por escrito a parte autuada, não havendo o que se falar em multa diária até a ligação da rede de esgoto considerando que a mesma já foi realizada. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; e art. 143 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de Advertência por escrito a parte autuada, não havendo o que se falar em multa diária até a ligação da rede de esgoto considerando que a mesma já foi realizada. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 05 de fevereiro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.105/2020.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 453/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 703/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1439/2020 - AUTUADO: JORGE RAMOS CELESTINO - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CUBA, Nº 60, PETROVALE, BETIM/MG - ASSUNTO: LANÇAMENTO DE ESGOTO. Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de JORGE RAMOS CELESTINO, em virtude da emissão e lançamento de poluentes (esgoto) nos recursos ambientais, in desconformidade ao art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/99 e art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01. A parte autuada foi notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico nº 258/2021 e o Relatório Técnico nº 312/2026. O Parecer Jurídico nº 180/2026, opinou pela aplicação de Advertência por escrito a parte autuada, não havendo o que se falar em multa diária até a ligação da rede de esgoto considerando que a mesma já foi realizada. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; e art. 143 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de Advertência por escrito a parte autuada, não havendo o que se falar em multa diária até a ligação da rede de esgoto considerando que a mesma já foi realizada. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 05 de fevereiro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.896/2020.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 449/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 457/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1422/2020 - AUTUADO: ELAINE CRISTINA ALVES - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CARATINGA, Nº 176, MARIMBA, BETIM/MG - ASSUNTO: LANÇAMENTO DE ESGOTO. Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ELAINE CRISTINA ALVES, em virtude da emissão e lançamento de poluentes (esgoto) nos recursos ambientais, em desconformidade ao art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/99 e art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01. A parte autuada foi notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Relatório Técnico nº 316/2026. O Parecer Jurídico nº 178/2026, opinou pela aplicação de Advertência por escrito a parte autuada, não havendo o que se falar em multa diária até a ligação da rede de esgoto considerando que a mesma já foi realizada. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; e art. 143 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de Advertência por escrito a parte autuada, não havendo o que se falar em multa diária até a ligação da rede de esgoto considerando que a mesma já foi realizada. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 04 de fevereiro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.441/2020.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 454/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 213/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1162/2020 - AUTUADO: SUELY APARECIDA DE FARIA - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA AUSTRÁLIA, Nº 164, PETROVALE, BETIM/MG - ASSUNTO: LANÇAMENTO DE ESGOTO. Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de SUELY APARECIDA DE FARIA, em virtude da emissão e lançamento de poluentes (esgoto) nos recursos ambientais, em desconformidade ao art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/99 e art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01. A parte autuada foi notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico nº 361/2020 e o Relatório Técnico nº 313/2026. O Parecer Jurídico nº 181/2026, opinou pela aplicação de Advertência por escrito a parte autuada, não havendo o que se falar em multa diária até a ligação da rede de esgoto considerando que a mesma já foi realizada. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; e art. 143 do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de Advertência por escrito a parte autuada, não havendo o que se falar em multa diária até a ligação da rede de esgoto considerando que a mesma já foi realizada. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 05 de fevereiro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto - Assessora VI - Mat. 01741074-6. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.229/2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 490/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 124/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 63/2022 - AUTUADO: FRIGOBET - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BETIM LTDA - CNPJ: 19.397.579/0001-04 - ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA QUATRO, S/N, BAIRRO IMBIRUÇU, BETIM/MG - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA QUATRO, S/N, BAIRRO IMBIRUÇU, BETIM/MG - ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE - LAS nº 107/2020. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de FRIGOBET - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BETIM LTDA, CNPJ: 19.397.579/0001-04, em virtude de descumprir as condicionantes 02, 03, 06, 08, 09, 11 e 12 da Licença Ambiental nº 107/2020, com fundamento legal no art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/1999, art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/2001 e art. 2º, §3º, inciso II da Deliberação Normativa do CODEMA nº 02/2002. Devidamente notificada, a parte apresentou Defesa Prévia e documentos (fl. 17), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 454/2022, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 188/2026, opinou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito da autuada, devendo a mesma não mais descumprir as condicionantes da Licença Ambiental, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação ambiental. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso I do Decreto Municipal nº 51.382/2025 e art. 2º, §3º, inciso II da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de advertência por escrito da autuada, devendo a mesma não mais descumprir as condicionantes da Licença Ambiental, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação ambiental. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 06 de fevereiro de 2025. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.226/2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 492/2026 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 125/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64/2022 - AUTUADO: FRIGOBET - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BETIM LTDA - CNPJ: 19.397.579/0001-04 - ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA QUATRO, S/N, BAIRRO IMBIRUÇU, BETIM/MG - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA QUATRO, S/N, BAIRRO IMBIRUÇU, BETIM/MG - ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE - LAS nº 282/2020. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de FRIGOBET - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BETIM LTDA, CNPJ: 19.397.579/0001-04, em virtude de descumprir as condicionantes 02, 03, 06, 08, 10, 13 e 14 da Licença Ambiental nº 282/2020, com fundamento legal no art. 48 da Lei Municipal nº 3.274/1999, art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/2001 e art. 2º, §3º, inciso II da Deliberação Normativa do CODEMA nº 02/2002. Devidamente notificada, a parte apresentou Defesa Prévia e documentos (fl. 16), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 453/2022, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 189/2026, opinou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito da autuada, devendo a mesma não mais descumprir as condicionantes da Licença Ambiental, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação ambiental. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso I do Decreto Municipal nº 51.382/2025 e art. 2º, §3º, inciso II da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de advertência por escrito da autuada, devendo a mesma não mais descumprir as condicionantes da Licença Ambiental, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação ambiental. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 06 de fevereiro de 2025. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.646/2021.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3333/2025 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 545/2021 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1052/2021 - AUTUADO: JOAQUIM PINTO - ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA ITÁLIA, Nº 700, BAIRRO PETROVALE, BETIM/MG - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ITÁLIA, Nº 700, BAIRRO PETROVALE, BETIM/MG - ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM APP. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de JOAQUIM PINTO, em virtude de intervir em APP de aproximadamente 40 m² (quarenta metros quadrados) sem autorização do Órgão competente, conforme prevê o art. 29, §2º da Lei Municipal 5.948/2015 e art. 116 do Decreto Municipal nº 16.660/2001. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou defesa (fl. 05), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 195/2024, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1124/2025, opinou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito da parte autuada, devendo a mesma não mais intervir em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental competente, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 30, incisos I da Lei Municipal 5.948/2015, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de advertência por escrito da parte autuada, devendo a mesma não mais intervir em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental competente, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 17 de novembro de 2025. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52.691/2021.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3383/2025 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 554/2021 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1073/2021 - AUTUADO: ACADEMIA BETIM FITNESS - CNPJ: 15.239.298/0001-64 - ENDEREÇO DO AUTUADO: AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 257, BAIRRO CHÁCARA, BETIM/MG. - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 257, BAIRRO CHÁCARA, BETIM/MG - ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ACADEMIA BETIM FITNESS, CNPJ: 15.239.298/0001-64, por descumprimento da condicionante da Licença Ambiental nº 155/2021 que determinava que o empreendimento poderá exercer as atividades de ginástica que usa equipamento sonoro, exceto para as aulas coletivas de artes marciais, conforme prevê o art. 2º, §2º, inciso II e §3º, inciso II da DN Codema nº 02/02. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa (fl. 05), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 89/2022, relatando o processo. O Parecer Jurídico nº 1155/2025, opinou pela aplicação da penalidade de advertência por escrito, devendo a mesma não mais descumprir as condicionantes da Licença Ambiental, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação ambiental. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso I da Lei Municipal 7.256/2023, DETERMINA-SE a aplicação da penalidade de advertência por escrito, devendo a parte autuada não mais descumprir determinações do Órgão Executivo Ambiental, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 18 de novembro de 2025. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.571/2021.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3338/2025 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 231/2021 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 125/2021 - AUTUADO: BTT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 39.565.567/0001-40 - ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA PADRE EUSTÁQUIO, Nº 2.926, SALA 501, BAIRRO PADRE EUSTÁQUIO, BELO HORIZONTE/MG - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA EDMÉIA MATTOS LAZAROTTI, S/N, CONJUNTO HAB. OLÍMPIA BUENO FRANCO, BETIM/MG - ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM APP. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de BTT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 39.565.567/0001-40 em virtude de intervir em APP com a instalação de um banner/outdoor de publicidade na margem do Rio Betim sem autorização do Órgão competente, conforme prevê o art. 29, §2º da Lei Municipal 5.948/2015. A parte autuada foi devidamente notificada e apresentou defesa (fl. 05), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 206/2021, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1125/2025, opinou pela aplicação de advertência por escrito da parte autuada, devendo a mesma não mais intervir em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental competente, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 29, §2º e art. 30, incisos I da Lei Municipal 5.948/2015, DETERMINA-SE a aplicação de advertência por escrito da parte autuada, devendo a mesma não mais intervir em Área de Preservação Permanente sem autorização do órgão ambiental competente, sob pena de aplicação de outras sanções previstas na legislação. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 17 de novembro de 2025. Alicia Gabriella Alves Costa Máximo - Assessora Especial - OAB/MG 243.455. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.564/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No2.866/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO: 468/2026 - AUTUADO: FLÁVIO AUGUSTO SALIM NOGUEIRA - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA GIRASSOL, BAIRRO VILA DAS FLORES, LOTE 30, QUADRA 17, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de FLÁVIO AUGUSTO SALIM NOGUEIRA, em virtude de deixar de manter o lote capinado ou roçado; por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 66, incisos I, II e IV, da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e em 19 de junho de 2026, apresentou defesa prévia. Na oportunidade a parte apresenta fotografias que demonstram o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração. Registra-se que conforme a defesa apresentada, o lote autuado, embora tenha registro próprio, integra uma área em comum com os lotes 11 e 31 da quadra 17 do bairro vila das flores, que também foram objeto de autuação, conforme P.A. nº 32.141/2026 em desfavor de Wilson Marques da Costa e P.A. nº 41.980/2026, em desfavor de Pedro Henrique Ribeiro Salim Nogueira, todos co-proprietários dos mencionados lotes. Registra-se ainda que consta nos autos do P.A. 31.141/2026, relatório de segunda vistoria que certifica o cumprimento integral e satisfatório das exigências entabuladas naqueles autos. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 02 de julho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.980/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No2.865/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO: 415/2026 - AUTUADO: PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SALIM NOGUEIRA - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA GIRASSOL, BAIRRO VILA DAS FLORES, LOTE 11, QUADRA 17, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SALIM NOGUEIRA, em virtude de deixar de manter o lote capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 66, incisos I, II e IV, da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 05), e em 19 de junho de 2026, apresentou defesa prévia. Na oportunidade a parte apresenta fotografias que demonstram o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração. Registra-se que conforme a defesa apresentada, o lote autuado, embora tenha registro próprio, integra uma área em comum com os lotes 30 e 31 da quadra 17 do bairro vila das flores, que também foram objeto de autuação, conforme P.A. nº 32.141/2026 em desfavor de Wilson Marques da Costa e P.A. nº 12.564/2026, em desfavor de Flávio Augusto Salim Nogueira, todos co-proprietários dos mencionados lotes. Registra-se ainda que consta nos autos do P.A. 31.141/2026, relatório de segunda vistoria que certifica o cumprimento integral e satisfatório das exigências entabuladas naqueles autos. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 02 de julho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.141/2026.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.863/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO: 232/2026 - AUTUADO: WILSON MARQUES DA COSTA - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA GIRASSOL, BAIRRO VILA DAS FLORES, LOTE 31, QUADRA 17, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de WILSON MARQUES DA COSTA, em virtude de deixar de manter o lote capinado ou roçado e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 66, incisos I e II da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 05), e em 19 de junho de 2026, apresentou defesa prévia. Na oportunidade a parte apresenta fotografias que indicam o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração. Ato seguido fora realizada segunda vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada de fato cumpriu com as obrigações de regularização do lote. É o que se extrai do Relatório Técnico de fls. 11. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 02 de julho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.295/2023.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 661/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 1.610/2023 - AUTUADO: ROSANGELA SOUZA - LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA UM (8), BAIRRO VILA DAS FLORES, LOTE 12, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de ROSANGELA SOUZA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com o art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.610/2023 bem como do prazo para apresentação de defesa prévia, através de carta com aviso de recebimento - AR (FL. 7), porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 26 de julho de 2024 foi realizada segunda vistoria no local, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 115/2026. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.610/2023, opina-se pela aplicação da multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º, §3º e §4º c/c art. 11 da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 51.382/2025. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.295/2023.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 661/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO: 1.610/2023 - AUTUADO: ROSANGELA SOUZA - LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA UM (8), BAIRRO VILA DAS FLORES, LOTE 12, QUADRA 10, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de ROSANGELA SOUZA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com o art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.610/2023 bem como do prazo para apresentação de defesa prévia, através de carta com aviso de recebimento - AR (FL. 7), porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 26 de julho de 2024 foi realizada segunda vistoria no local, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 115/2026. ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.610/2023, opina-se pela aplicação da multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º, §3º e §4º c/c art. 11 da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 51.382/2025. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.257/2022.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.635/2025 - AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 736/2022 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 329/2022 - AUTUADO: CLÁUDIA DENISE GONÇALVES GIANI - CNPJ: 25.254.887/0001-14 - ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA CÂNDIDO CARDOSO MIRANDA, Nº 657, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, BETIM/MG. - ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL - DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Trata-se de processo administrativo instaurado com base na lavratura dos Autos de Fiscalização nº 736/2022 e de Infração nº 329/2022, lavrado pelo Agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de CLÁUDIA DENISE GONÇALVES GIANI, em virtude da disposição resíduos sólidos de forma irregular no passeio (com grande quantidade de bagaço de cana), conforme o disposto no art. 115, do Decreto Municipal nº 16.660/2.001 c/c art. 2º, § 2º, inciso VI, da deliberação Normativa CODEMA nº 02/2002. A parte autuada foi notificada em 13/09/2022, (fls. 02/03) e apresentou defesa, tempestivamente, em 04/10/2025, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Em sede de defesa, a Autuada alega em suma que trabalha de forma regular de forma a evitar constrangimento ao público e que é contra qualquer dano ao meio ambiente; que o descarte de materiais é feito de forma responsável, nos dias corretos e de acordo com a estrutura que o município proporciona; que o lixo é amarrado de forma organizada e é descartado de acordo com o grupo de coleta para que seja dada a destinação correta. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, o Fiscal Hélder Vasconcelos, elaborou o Parecer Técnico no 256/2024, o qual ratificou a infração cometida e informou que a deposição de resíduo era feita no passeio, de forma irregular, causando transtornos aos transeuntes, uma vez que o mesmo ficava espalhado na calçada e que a lixeira não possuía capacidade suficiente para a quantidade de resíduos colocados, opinando pela aplicação das sanções e penalidade cabíveis. Os autos vieram para opinião jurídica. Quanto à defesa apresentada, ressalta-se que não basta colocar o resíduo separado em secos e úmidos nos dias da coleta. Associadas a estas ações é necessária a instalação de lixeira compatível com a quantidade de resíduos produzidos pelo empreendimento, devendo ser observado também o horário da coleta realizado pela Prefeitura, evitando assim, dano ambiental como o constatado pelo Fiscal. Sendo assim, não foram apresentados pela defesa fatos ou argumentos impeditivos, modificativos ou extintivos da infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 1.244/2025, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição da República e no art. 75, incisos I, da Lei Municipal nº 7.256/2023, art. 119, inciso IV, art. 142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, e art. 2º, §2º, inciso IV e art. 4º inciso III da DN Codema nº 02/02, opina-se pela aplicação de advertência por escrito para não dispor resíduos no passeio de forma irregular, não havendo falar em reparação do dano, uma vez que o resíduo já foi retirado. ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição da República e no art. 75, incisos I e II, da Lei Municipal nº 7.256/2023, art. 119, inciso IV, art. 142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, e art. 2º, §2º, inciso IV e art. 4º inciso III da DN Codema nº 02/02, determina-se a aplicação de advertência por escrito para não dispor resíduos no passeio de forma irregular, não havendo falar em reparação do dano, uma vez que o resíduo já foi retirado. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 03 de dezembro de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno - Assessora Especial - SEMMAD - OAB/MG 104.243. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.301/2023.

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 3.910/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO: 1.447/2023 - AUTUADO: EULER MOREIRA LOPES - CPF: 127.071.666-26 - LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PIEDADE, BAIRRO MONTE VERDE, LOTE 11, QUADRA 23, BETIM/MG - ASSUNTO: LOTES VAGOS. Trata-se de auto de infração lavrado em face de EULER MOREIRA LOPES, CPF: 127.071.666-26, em virtude de deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade com art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 7470/2023, aplicando multa no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), com fulcro no art. 10, §2º da Lei nº 5.828/2014. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.447/2023 e do Despacho Administrativo nº 747/2023 através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 18) em 24/10/2023, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 05/12/2023 foi realizada segunda vistoria no local, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu a obrigação indicada no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 791/2024 (fl. 20). ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.47/2023, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 747/2023 no importe de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), com fulcro no art. 10, §2º, todos da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 51.382/2025. Betim, 12 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha - OAB/MG 190.342. DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 12 de dezembro de 2025. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PUBLICAÇÃO DE TAM'S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.201/2026.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 22/2026 - COMPROMISSÁRIA: 65.277.437 RODINEI RAIMUNDO DE OLIVEIRA - CNPJ: 65.277.437/0001-12 - ENDEREÇO DA COMPROMISSÁRIA: RUA CIPRESTES, Nº 880, BAIRRO JARDIM ALTEROSAS 2º SEÇÃO, BETIM/MG - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026, celebrou-se o presente Termo de Compromisso entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, representada pelo Secretário Sr. Rodrigo José Gonçalves, e o Sr. Rodinei Raimundo de Oliveira, representante legal do empreendimento que exerce atividade de bar e restaurante com música e salão de festas. Considerando a legislação ambiental vigente, em especial o art. 225 da Constituição da República, o art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998 e o art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e diante do requerimento protocolizado em 30/03/2026 e do FOB expedido em 13/05/2026 no processo nº 5452615274, as partes acordam o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: Regularização ambiental da Compromissária por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A Compromissária deve dar continuidade ao processo nº 5452615274 respeitando os prazos legais. 2.2 Obtenção da Licença Ambiental Simplificada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável a critério da SEMMAD. 2.3 Autorização para funcionamento da atividade até a conclusão do licenciamento, condicionado ao respeito aos prazos e limites de emissão de ruídos do Decreto Municipal nº 51.382/2025. 2.4 Doação de 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme especificações do Anexo I, com a juntada do recibo em até 05 (cinco) dias da assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento sujeitará a Compromissária a multa simples de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, além de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias em caso de descumprimento da obrigação de fazer. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: Isenção do Município por danos causados a terceiros. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: Rescisão de pleno direito por descumprimento das cláusulas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Publicação no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: O termo possui eficácia de título executivo extrajudicial. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Eleito o foro da Comarca de Betim. Betim, 25 de maio de 2026. Rodinei Raimundo de Oliveira - Compromissária. Rafael José Saraiva Rocha - Assessor Especial - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. ANEXO I - LISTA DE ESPÉCIES: Determina a doação de 20 mudas dentre as espécies listadas (Astrapeia, Cagaiteira, Cambuci, Jacarandá de Minas, Ipês, entre outras), com altura mínima de 1,80 metros, bom estado fitossanitário, em recipientes de no mínimo 12 litros. A entrega deve ser feita no Viveiro Municipal (Rua José Balbino da Costa, 1004, Pingo d'água) nos horários estabelecidos, mediante apresentação da lista para conferência. Rafael José Saraiva Rocha - Assessor Especial - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.204/2026.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 21/2026 - COMPROMISSÁRIA: 365.984.892 CLAYNY STEFFANY GONÇALVES PINHEIRO - CNPJ: 65.984.892/0001-58 - ENDEREÇO DA COMPROMISSÁRIA: RUA/AV. JOÃO MONLEVADE, Nº 194, CASA, BAIRRO NITERÓI, BETIM/MG - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026, celebrou-se o presente Termo de Compromisso entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, representada pelo Secretário Sr. Rodrigo José Gonçalves, e a Sra. Clayny Steffany Gonçalves Pinheiro, representante legal do empreendimento que exerce atividade de bar e restaurante com música e salão de festas. Considerando a legislação ambiental vigente, em especial o art. 225 da Constituição da República, o art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/1998 e o art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e diante do requerimento protocolizado em 30/03/2026 e do FOB expedido em 20/05/2026 no processo nº 5452620983, as partes acordam o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: Regularização ambiental da Compromissária por meio da obtenção da Licença Ambiental. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: 2.1 A Compromissária deve dar continuidade ao processo nº 5452620983 respeitando os prazos legais. 2.2 Obtenção da Licença Ambiental Simplificada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável a critério da SEMMAD. 2.3 Autorização para funcionamento da atividade até a conclusão do licenciamento, condicionado ao respeito aos prazos e limites de emissão de ruídos do Decreto Municipal nº 51.382/2025. 2.4 Doação de 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal, conforme especificações do Anexo I, com a juntada do recibo em até 05 (cinco) dias da assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS: O inadimplemento sujeitará a Compromissária a multa simples de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, além de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias em caso de descumprimento da obrigação de fazer. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE: Isenção do Município por danos causados a terceiros. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: Rescisão de pleno direito por descumprimento das cláusulas. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: Publicação no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: O termo possui eficácia de título executivo extrajudicial. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Eleito o foro da Comarca de Betim. Betim, 25 de maio de 2026. 365.984.892 Clayny Steffany Gonçalves Pinheiro - Compromissária. Rafael José Saraiva Rocha - Assessor Especial - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. ANEXO I - LISTA DE ESPÉCIES: Determina a doação de 20 mudas dentre as espécies listadas (Astrapeia, Cagaiteira, Cambuci, Jacarandá de Minas, Ipês, entre outras), com altura mínima de 1,80 metros, bom estado fitossanitário, em recipientes de no mínimo 12 litros. A entrega deve ser feita no Viveiro Municipal (Rua José Balbino da Costa, 1004, Pingo d'água) nos horários estabelecidos, mediante apresentação da lista para conferência. Rafael José Saraiva Rocha - Assessor Especial - OAB/MG 190.342. Rodrigo José Gonçalves - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Remarcação de Pregão Eletrônico nº 10/2026 - PAC nº 0029/2026 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção e tratamento da água do poço artesiano, com fornecimento de materiais. Fica adiada a abertura da licitação, marcada para o dia 23/07/2026, para o dia 27/07/2026 às 09:00h - Íntegra do Edital nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1 – Agente de Contratação - 07/07/2026.

Extrato do Contrato nº FMS0103/2026, firmado entre o Município De Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa **MEDICAL CIRÚRGICA LTDA-EPP**.
Objeto: Aquisição de materiais para suporte ventilatório, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços no 302/2025, Pregão Eletrônico no 199/2025, realizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, para atender às necessidades da rede de saúde de Betim, por um período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais),
Vigência: 12 (doze) meses.
Nº Do Processo: PAC FMS 0048/2026 – ARP 302/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, a Secretária Municipal De Saúde, Sra. Jaqueline Flaviana de Santana e pela empresa a Sra. Sara Gabriel Viana.
Data de Assinatura: 07/07/2026.

Extrato do Contrato nº FMS0104/2026, firmado entre o Município De Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa **CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**.
Objeto: Aquisição de materiais para suporte ventilatório, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços no 302/2025, Pregão Eletrônico no 199/2025, realizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, para atender às necessidades da rede de saúde de Betim, por um período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 52.160,00(cinquenta e dois mil, cento e sessenta reais),
Vigência: 12 (doze) meses.
Nº Do Processo: PAC FMS 0048/2026 – ARP 302/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, a Secretária Municipal De Saúde, Sra. Jaqueline Flaviana de Santana e pela empresa o Sr. Fábio Machado Ferreira.
Data de Assinatura: 07/07/2026.

Extrato do Contrato nº FMS0105/2026, firmado entre o Município De Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa **MHÉDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**.
Objeto: Aquisição de materiais para suporte ventilatório, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços no 302/2025, Pregão Eletrônico no 199/2025, realizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, para atender às necessidades da rede de saúde de Betim, por um período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 50.459,40(cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos),
Vigência: 12 (doze) meses.
Nº Do Processo: PAC FMS 0048/2026 – ARP 302/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De

Saúde, a Secretária Municipal De Saúde, Sra. Jaqueline Flaviana de Santana e pela empresa a Sra. Stefanie Sorbello.
Data de Assinatura: 07/07/2026.

Extrato do Contrato nº FMS0106/2026, firmado entre o Município De Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa **PROTEC EXPORT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP**.

Objeto: Aquisição de materiais para suporte ventilatório, por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços no 302/2025, Pregão Eletrônico no 199/2025, realizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, para atender às necessidades da rede de saúde de Betim, por um período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 30.151,50 (trinta mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos),

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº Do Processo: PAC FMS 0048/2026 – ARP 302/2025.

Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, a Secretária Municipal De Saúde, Sra. Jaqueline Flaviana de Santana e pela empresa a Sra. Gabriela Alves Souza Santos.

Data de Assinatura: 07/07/2026.

Prefeitura de Betim pelo site www.betim.mg.gov.br. Informações:

(31)3512-3335 / 3119 – Secretaria de Compras e Licitações – 08/07/2026.

Extrato do 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº ADM0026/2025, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a Empresa Wanco Telecomunicações Ltda.

Objeto: O 2º (segundo) Termo Aditivo consiste no acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. Fica acrescido o valor contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente à importância de R\$ 146.073,99 (cento e quarenta e seis mil, setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Nº do Processo: PAC ADM0041/2024 – PE 06/2024.

Valor: O valor total do presente termo aditivo em decorrência do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) passa a ser de R\$ 730.369,93 (setecentos e trinta mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)

Signatários: Pelo Município, Sr. Anderson Moreira dos Reis, Secretário Municipal de Segurança Pública, e como representante da contratada, o Sr. Pedro Freire Palha.

Responsável pelo extrato:

Secretaria Municipal de Compras e Licitações - 3512-3305.

Concorrência Eletrônica nº 03/2026 - PAC nº ADM0014/2026 – Objeto: Concessão de até 07 (sete) outorgas para a prestação de serviços funerários no Município de Betim, conforme especificações constantes no Edital e em seus Anexos, tendo como contrapartida obrigatória o pagamento de outorga fixa e variável e a execução do Benefício Eventual por Morte (Auxílio Funeral), observado o disposto na legislação vigente e segundo os critérios definidos pelo Poder Concedente. Comunicamos aos interessados que fica SUSPENSO o andamento do processo acima citado, para adequações do Instrumento Convocatório. Agente de Contratação - 08/07/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA



Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-4382

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Revogação do Edital de Chamamento Público nº 04/2026
Editais Fomento a Projetos Continuados de Pontão de Cultura
Processo Administrativo nº 30.075/2026

No exercício das atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Cultura e considerando o dever permanente da Administração Pública de assegurar que seus atos permaneçam compatíveis com o interesse público e com os princípios previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, procedeu-se à reavaliação do planejamento das ações de fomento cultural previstas para o exercício de 2026, dentre elas aquelas relacionadas ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução das ações do Pontão de Cultura.

Compete à Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio de seu titular, planejar, coordenar, acompanhar e revisar as ações de fomento cultural desenvolvidas no âmbito municipal, bem como adotar as medidas administrativas necessárias à adequada implementação das políticas públicas sob sua responsabilidade, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação e supremacia do interesse público. Nesse contexto, insere-se na esfera de atribuições desta Pasta deliberar sobre a manutenção ou a revogação de editais de chamamento público, quando razões supervenientes de interesse público demonstrarem que sua continuidade deixou de representar a solução administrativa mais adequada.

A Administração Pública possui o dever de acompanhar continuamente a implementação das políticas públicas sob sua responsabilidade, promovendo, sempre que necessário, os ajustes decorrentes da evolução do planejamento institucional, da redefinição de prioridades administrativas e da busca pela utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Nesse contexto, a análise realizada por esta Secretaria evidenciou a necessidade de readequação da estratégia de implementação das ações relacionadas ao objeto do referido edital, de modo a compatibilizar a política municipal de fomento cultural com o planejamento institucional atualmente vigente e com as prioridades administrativas definidas para a execução das políticas públicas de cultura.

A manutenção do Edital de Chamamento Público nº 04/2026, nas condições originalmente estabelecidas, deixou de representar, neste momento, a alternativa administrativa mais adequada para o atendimento do interesse público, tornando necessária a reorganização da estratégia de execução das ações de fomento cultural, visando assegurar maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e melhor alinhamento entre os instrumentos de fomento e o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

Não obstante, sobreveio, ainda, fato superveniente relevante à publicação do Edital de Chamamento Público nº 04/2026. Conforme publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, edição extraordinária de 29 de junho de 2026, foi instaurada **Tomada de Contas Especial** em face da **Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região, inscrita no CNPJ nº 19.134.030/0001-19, nome fantasia "INSTITUTO PEDRO IVO"**, única entidade certificada



como

Secretaria Municipal de Cultura

secult.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-4382

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Pontão de Cultura participante do presente chamamento público nº 04/2026.

Registra-se que a instauração da Tomada de Contas Especial não implica, por si só, reconhecimento de irregularidade, aplicação de penalidade ou imputação definitiva de responsabilidade à entidade, tratando-se de procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos, à identificação de eventuais responsáveis e à quantificação de possível dano ao erário, em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, a superveniência desse procedimento envolvendo a única entidade participante do certame constitui circunstância objetiva e relevante para a análise da conveniência administrativa quanto à continuidade do Edital de Chamamento Público nº 04/2026. Embora tal fato não configure impedimento jurídico automático à celebração de eventual parceria, sua existência recomenda, sob a perspectiva da gestão de riscos administrativos, da segurança jurídica, da eficiência e da proteção do interesse público, a reavaliação da estratégia de implementação da política pública objeto do edital.

Considerando que eventual celebração de parceria antes da conclusão da Tomada de Contas Especial poderá expor a Administração Municipal a riscos administrativos, operacionais e jurídicos decorrentes das conclusões que vierem a ser produzidas no referido procedimento, mostra-se mais conveniente e oportuno, no exercício da autotutela administrativa, proceder à revogação do chamamento público, preservando-se a regularidade da gestão dos recursos públicos e resguardando-se o interesse público, sem qualquer antecipação de juízo quanto à responsabilidade da entidade ou prejuízo ao exercício de seus direitos no âmbito da Tomada de Contas Especial.

Importa registrar que a presente decisão **não decorre da existência de qualquer ilegalidade no edital**, tampouco de irregularidade atribuível aos agentes públicos responsáveis por sua elaboração ou às organizações da sociedade civil interessadas.

O ato ora praticado fundamenta-se exclusivamente na superveniência de razões de interesse público, consistentes na necessidade de revisão do planejamento administrativo e de reorganização das ações de fomento cultural, circunstância que autoriza a Administração Pública a rever seus próprios atos discricionários quando demonstrada alteração da conveniência e da oportunidade administrativas.

Tal prerrogativa decorre do poder de autotutela da Administração Pública, consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



Secretaria Municipal de Cultura

secult.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-4382

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

A atuação administrativa também deve observar os princípios da eficiência, da Superintendência de Gestão Administrativa secult.gabinete@betim.mg.gov.br Telefone: (31) 3594-4382 R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG economicidade, da motivação, da razoabilidade, do planejamento e da boa administração pública, competindo ao gestor adotar a solução que melhor atenda ao interesse coletivo e assegure a adequada aplicação dos recursos públicos.

A Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei Federal nº 13.018/2014, bem como os instrumentos de fomento cultural disciplinados pela legislação federal aplicável, atribuem ao Poder Público a responsabilidade pela adequada gestão das políticas culturais, exigindo permanente compatibilização entre planejamento, execução e interesse público.

Registra-se, ainda, que a presente revogação ocorre em momento anterior à formalização de qualquer instrumento de parceria decorrente do Edital de Chamamento Público nº 04/2026, razão pela qual não há direito adquirido à sua celebração. Nessa fase do chamamento público, os interessados possuem mera expectativa de direito quanto à conclusão do procedimento, circunstância que não impede o exercício do poder de autotutela pela Administração Pública.

A decisão ora adotada está em consonância com esses princípios e diretrizes, buscando assegurar que a implementação das políticas públicas culturais ocorra de forma mais eficiente, coordenada e alinhada às necessidades institucionais atualmente identificadas.

Ressalta-se, ainda, que a presente revogação possui natureza exclusivamente administrativa, não constitui penalidade, não implica reconhecimento de nulidade do edital e não representa qualquer juízo negativo acerca das entidades interessadas, preservando-se a regularidade dos atos praticados até o presente momento.

Diante das razões expostas, no exercício das atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Cultura e considerando a superveniência de razões de interesse público devidamente motivadas, **DECIDO REVOGAR o Edital de Chamamento Público nº 04/2026.**

Thiago Pereira da Silva Flores

Secretário Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

1ª REVALIDAÇÃO DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico, para os devidos fins, que foi revalidada, nesta data, a Certidão de Aprovação de Projeto de Modificação de Parcelamento do Solo, originalmente aprovada em 06/02/2026, conforme Processo Administrativo nº 693/2024, referente ao Desdobro do Lote 02 da Quadra 21 do Bairro Tiradentes com área de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), propriedade de Leonardo Marques Ivo, CPF: 009.537.556-22, Danielle Cristine Medina Ivo, CPF: 040.329.546-74, Fernanda Marques Ivo, CPF: 014.454.626-48 e Wolney Viegas Bolotari, CPF: 053.848.806-94, conforme inscrição em matrícula n.º 149.540 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

A revalidação da certidão é concedida com base na solicitação formal protocolada sob o nº 54.312/2026, considerando a vigência expirada da certidão anterior e a ausência de alterações no conteúdo técnico e documental aprovado, nos termos da legislação urbanística vigente, em especial a Lei Municipal nº 19, de 19 de setembro de 2023.

Ficam mantidas as disposições constantes na certidão original, que segue em anexo. Bem como, ressalta-se que esta revalidação tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 08 de Julho de 2026.



Danielly Batista Lima Bortolini
Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017404630



Ademiane Sousa
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

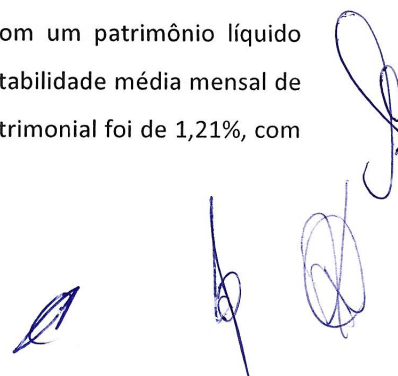
Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (24/06/2026), das 10h07min às 12h01min, na Sede do IPREMB (Sala de Reuniões 7andar), reuniu-se ordinariamente o Comitê de Investimentos do IPREMB.

PARTICIPANTES:

- Sr. Roger Artur de Freitas Trindade - Presidente do Comitê de Investimentos;
- Sr. João Victor Barbosa Ramos - Secretário do Comitê;
- Sra. Alice de Alencar Rosa - Membro;
- Sra. Poliane da Silva Duarte - Membro;
- Sr. Glauco Anderson Ferreira Sanches - Membro.
- Sra. Franciane – Superintendente de Crédito Consignado do IPREMB.

1. ABERTURA DA REUNIÃO

A sessão foi declarada aberta às 10h07min, com Sr. Roger apresentando o relatório de fechamento da carteira de investimentos relativo ao mês de maio de 2026. Foi informado que a carteira encerrou o referido período com um patrimônio líquido consolidado de R\$ 1.799.324.566,41. A carteira obteve rentabilidade média mensal de 1,25%, superando a meta atuarial de 1,04%. A evolução patrimonial foi de 1,21%, com





Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

um rendimento de R\$22.226.815,49(vinte e dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

2. ANÁLISE DE FUNDOS E DELIBERAÇÕES SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê realizou análise técnica e comparativa dos Fundos de Investimentos que compõem a carteira institucional, com base nos dados de fechamento de maio. Diante das projeções de fluxo de caixa, deliberou-se o planejamento estratégico para novas realocações de recursos, considerando o volume financeiro decorrente dos pagamentos de cupons de juros e dos vencimentos de títulos previstos para serem integralmente creditados no mês de agosto de 2026.

O membro João Victor informou a respeito do cadastramento da plataforma da B3 Trademate de compra de títulos públicos federais visando a operacionalização da nova estratégia de negociação desses Títulos, em conformidade com as determinações da Resolução 5.272/2025 para RPPS sem classificação no Pro-Gestão.

Neste sentido, para fins de uma compra inicial, o Comitê aprovou, de forma unânime, o resgate no montante consolidado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), distribuído da seguinte forma entre os fundos listados:

- **ITAÚ INSTITUCIONAL GLOBAL DINÂMICO RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA LP CNPJ: 32.972.942/0001-28** no valor de R\$ 43.000,00(quarenta e três mil reais).



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

- **SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM RESP LIMITADA FIF CIC RENDA FIXA**
REFERENCIADO DI CNPJ: 02.224.354/0001-45 no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Os recursos provenientes dos referidos resgates serão integralmente direcionados para a aquisição de Notas Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento estipulado para o ano corrente de 2026, cuja taxa de rentabilidade contratada no momento se encontra em IPCA + 10,86% ao ano.

O comitê ressaltou que essa operação projeta impactos estritamente positivos para o portfólio, sem comprometer a liquidez necessária e servirá de base para as próximas compras que deverão ser realizadas por meio da nova plataforma.

3. CRÉDITO CONSIGNADO DO IPREMB E AJUSTE DA TAXA ESCALONADA

O Comitê convidou a Superintendente de Crédito Consignado do IPREMB, a Sra. Franciane para participar da reunião, às 11h42min, momento em que foi demonstrado pela Sra. Poliane o estudo técnico detalhado sobre a estrutura da Taxa Escalonada por prazo de contratação proposta para a modalidade de crédito consignado oferecido pelo Instituto, conforme proposta de alteração prevista desde a última reunião do Comitê.

Foi demonstrado que a proposta de faixas de juros do IPREMB, mesmo diante de eventuais ajustes e alterações em sua composição, manter-se-ão altamente atrativas e competitivas frente às taxas médias ofertadas pelas instituições financeiras do mercado.



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Após ampla discussão sobre o estudo apresentado, o Comitê manifestou-se favorável por unanimidade, ao reajuste escalonado por prazo das taxas do empréstimo consignado.

A justificativa técnica aponta que os novos patamares de taxas vislumbram o atingimento da meta atuarial no longo prazo, mediante as oscilações do índice de inflação dado pelo IPCA e as fortes alterações do cenário econômico.

Neste viés, as taxas propostas descritas abaixo seguirão para a aprovação do Conselho Municipal de Previdência:

Taxas por Prazo de Pagamento	
até 18 meses	1,79%
19 a 36 meses	1,79%
37 a 48 meses	1,84%
49 a 60 meses	1,89%
61 a 72 meses	1,94%

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 12h 01min, agradecendo a presença e a participação de todos.



Praça José Lino da Silva, 114
Brasília | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

Para constar, eu, João Victor Barbosa Ramos, Secretário, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Betim/MG, 24 de junho de 2026.

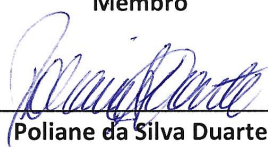
Assinaturas:



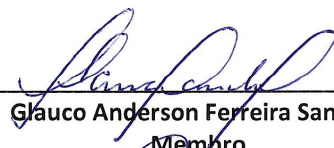
Roger Artur de Freitas Trindade
Presidente



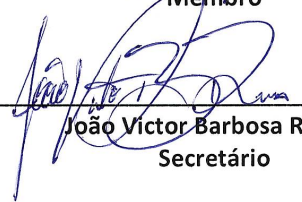
Alice de Alencar Rosa
Membro



Poliane da Silva Duarte
Membro



Glauco Anderson Ferreira Sanches
Membro



João Victor Barbosa Ramos
Secretário



Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Portaria IPREMB nº 517, de 15 de Outubro de 2025 e demais legislações vigentes, fica V. Sa. **NOTIFICADA** a comparecer, **IMEDIATAMENTE, OS ANIVERSÁRIANTES DO MÊS DE JUNHO/2026** a contar do recebimento desta notificação, na sede do IPREMB, situada na Praça José Lino da Silva, nº 144, 6º andar, Bairro Brasiléia, , das 09h às 16:30h, para realizar seu Recadastramento Anual (Prova de Vida), a fim de regularizar sua situação cadastral. O não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a suspensão do pagamento de seus próximos benefícios até a efetiva regularização cadastral.

Para o recadastramento é necessário apresentar original e cópia do CPF, documento de identidade com foto e comprovante de endereço recente (90 dias). No caso de pensionistas, é obrigatória ainda, a apresentação da certidão de casamento ou nascimento em caso de união estável atualizada (90 dias), bem como da documentação elencada nos Arts. 6, 7 e 8 da Portaria IPREMB nº 517/2025. No caso de beneficiários menores ou incapazes, é obrigatória ainda, a apresentação da certidão de nascimento.

Caso já tenha realizado o recadastramento referente ao mês do seu aniversário, gentileza desconsiderar esta notificação.



ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DO IPREMB



Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
503052-8	ADEMAR ALVES DINIZ	23/06/1947	Aposentado	Não
2039400-0	ADILSON LOBATO	02/06/1946	Aposentado	Não
500375-0	ADOLFO PAULO BICALHO DE LANA	30/06/1946	Aposentado	Não
1133063-0	ADRIANA ALVES DE CARVALHO COSTA	28/06/1968	Aposentado	Não
2012529-0	ADRIANA COSTA DA SILVA	25/06/1959	Aposentado	Não
1109855-0	AIME SILVA RANGEL DE OLIVEIRA	02/06/1953	Aposentado	Não
1049852-0	ALESSANDRA MACHADO ANTUNES SANTOS	22/06/1971	Aposentado	Não
505430-3	ALTINO ALVES DINIZ	14/06/1940	Aposentado	Não
2022222-0	AMARILDA FRANCA DOS SANTOS	14/06/1964	Aposentado	Não
1204688-0	AMARILDO CALDAS	17/06/1962	Aposentado	Não
1094637-0	AMELIA DA SILVA FRANCO	24/06/1954	Aposentado	Não
102433-7	AMELIA DA SILVA FRANCO	24/06/1954	Aposentado	Não
114740-4	ANA CELIA DE SOUZA	29/06/1960	Aposentado	Não
501440-9	ANA LUCIA BENEDITA FERREIRA CIRILO	03/06/1956	Aposentado	Não
109898-5	ANA LUCIA DE JESUS SANTOS MARTINS	14/06/1969	Aposentado	Não
103659-9	ANA MARIA NEVES DOS SANTOS	25/06/1961	Aposentado	Não
110938-3	ANA MARIA NEVES DOS SANTOS	25/06/1961	Aposentado	Não
1111671-0	ANA PAULA SOARES GERTRUDES	30/06/1970	Aposentado	Não
109844-6	ANDREA SOUTO ARAUJO LEITE	16/06/1964	Aposentado	Não
2002540-0	ANGELA GONTIJO SANT ANNA SILVA	08/06/1967	Aposentado	Não
202618-0	ANGELA MARIA LEIJOTO PINTO SIMÃO	29/06/1958	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
110473-0	ANGELA QUERUBINA	09/06/1962	Aposentado	Não
1113500-0	ANISIA FERREIRA DA CRUZ	01/06/1954	Aposentado	Não
116853-3	ANTONIO DE AZEVEDO E SILVA JUNIOR	07/06/1959	Aposentado	Não
102981-9	ANTONIO PEDRO DA SILVA	23/06/1955	Aposentado	Não
1104047-0	ANTONIO PEREIRA SILVA	27/06/1947	Aposentado	Não
110279-6	APARECIDA GONTIJO DA ROCHA CARVALHO	24/06/1955	Aposentado	Não
111087-0	AURORA APARECIDA SILVA BERALDO	30/06/1948	Aposentado	Não
1135856-0	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	29/06/1949	Aposentado	Não
1204580-0	CARLOS LACERDA ALVES	22/06/1960	Aposentado	Não
110087-4	CATARINA SANTOS SILVA	03/06/1957	Aposentado	Não
112695-4	CECILIA LOBO FERREIRA LIMA	05/06/1961	Aposentado	Não
1204793-0	CECILIA LOBO FERREIRA LIMA	05/06/1961	Aposentado	Não
201333-9	CELIA REGINA HALFELD SANTOS FURTADO	10/06/1955	Aposentado	Não
110925-1	CELIDA TEREZINHA PALHARES QUINTINO	12/06/1957	Aposentado	Não
110990-1	CLEA REGINA BRAGA TRINDADE	16/06/1963	Aposentado	Não
110854-9	CLEONICE ANUNCIACAO DE OLIVEIRA	13/06/1965	Aposentado	Não
1134604-0	CLERIA FERNANDA VIEIRA VARGAS	30/06/1970	Aposentado	Não
513694-6	CLEUZA COSTA VIANNA	04/06/1950	Aposentado	Não
110596-5	CREUSA ELIAS	22/06/1958	Aposentado	Não
1131990-0	DARCI MARIA DE SOUSA VILACA	10/06/1963	Aposentado	Não
1341944-0	DEA LUCIA REIS	27/06/1955	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
104449-4	DEIZY DO VALE DINIZ	04/06/1965	Aposentado	Não
111628-2	DENIA CRISTINA MARTINS CORREA	04/06/1966	Aposentado	Não
105501-1	DILMA MARIA DE OLIVEIRA	23/06/1955	Aposentado	Não
511400-4	DJANIRA ALVES DA SILVA VIEIRA	01/06/1947	Aposentado	Não
1209450-0	DURITH BENVINDO GOMES ALVES	14/06/1954	Aposentado	Não
1036700-0	EDEN DO CARMO BATEMARQUE	30/06/1967	Aposentado	Não
102324-1	EDMUR JOSE DE ABREU	27/06/1955	Aposentado	Não
101672-5	EDNA MARIA DINIZ SANTOS	09/06/1961	Aposentado	Não
1022741-0	EDNELSON DE FREITAS AMARAL	29/06/1965	Aposentado	Não
200277-9	EDUARDO AMARAL GOMES	30/06/1943	Aposentado	Não
2011930-0	ELAINE FATIMA MORAIS FAUSTINO	03/06/1959	Aposentado	Não
1060317-0	ELAINE TAVARES	02/06/1967	Aposentado	Não
2052881-0	ELENICE ZEFERINA RANGEL SILVA	28/06/1970	Aposentado	Não
2027321-0	ELIANA DOS ANJOS	24/06/1964	Aposentado	Não
1205170-0	ELIANA IZABEL DE CARVALHO	27/06/1964	Aposentado	Não
1150723-0	ELIANE ALVES MAIA	22/06/1972	Aposentado	Não
1132024-0	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	02/06/1969	Aposentado	Não
2018241-0	ELIANE PATRICIA DA SILVA	27/06/1966	Aposentado	Não
114965-2	ELISABETE MARIA SANTOS CORREA	12/06/1963	Aposentado	Não
110732-1	ELISETTE MOTA SILVA	28/06/1964	Aposentado	Não
102984-3	ELIVETE MARINA ABREU MAIA	04/06/1964	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
111633-9	ELIZABETE DE FATIMA NOGUEIRA DA SILVA	26/06/1959	Aposentado	Não
1138545-0	ERICA NAIR MOREIRA DE SOUZA	01/06/1968	Aposentado	Não
110284-2	ERMITA SOARES E SILVA	29/06/1950	Aposentado	Não
500332-6	EUNICE PEREIRA CUNHA DE FREITAS	27/06/1955	Aposentado	Não
111183-3	FATIMA CASSIANO BENTO DE LIMA	30/06/1959	Aposentado	Não
502833-7	FAUSTINA ALVES TEIXEIRA	21/06/1946	Aposentado	Não
200892-0	FERNANDO BASILIO SILVA FRAGA	20/06/1967	Aposentado	Não
121563-9	GASPAR FABIANO DAS NEVES	25/06/1953	Aposentado	Não
112977-5	GERALDA DA CONCEICAO LOPES TITO	07/06/1958	Aposentado	Não
105195-4	GERALDA MANGELA SILVA	15/06/1961	Aposentado	Não
510211-1	GERALDO BARBOSA DE CARVALHO	09/06/1954	Aposentado	Não
2002191-0	GETULIO FERREIRA DE MORAIS	12/06/1963	Aposentado	Não
2014521-0	GETULIO FERREIRA DE MORAIS	12/06/1963	Aposentado	Não
111866-8	GINA MAGALHAES PAES REGO	09/06/1965	Aposentado	Não
111185-0	GINA MARCIA ALVES DOS REIS	18/06/1958	Aposentado	Não
200582-4	GIOVANNI BOSCO TEIXEIRA LAGES	17/06/1964	Aposentado	Não
1148214-0	GLAUCINEIA APARECIDA PINHEIRO DE CARVALHO	21/06/1967	Aposentado	Não
104858-9	HELENA DE FATIMA DO CARMO	04/06/1966	Aposentado	Não
105340-0	HELENA TAVARES DA SILVA	25/06/1964	Aposentado	Não
200076-8	HELENICE VIRGINIA FIGUEIREDO MARQUES	04/06/1956	Aposentado	Não
105528-3	HELENITA MORAIS GOMES DE JESUS	09/06/1969	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
204705-5	HELIO SILVEIRA GOMES	18/06/1958	Aposentado	Não
1129163-0	HELOISA ALVES MACHADO	07/06/1956	Aposentado	Não
517374-4	HELOISA HELENA PEREIRA	07/06/1959	Aposentado	Não
510993-0	HUMBERTO CIRIBELLI NETO	17/06/1939	Aposentado	Não
201006-2	HUMBERTO COTA VERONA	25/06/1957	Aposentado	Não
502677-6	IARA MARTINS MORAIS	12/06/1946	Aposentado	Não
1135708-0	ILIZETE CUNHA BOY	14/06/1956	Aposentado	Não
502728-4	IRENE CHIARETTI CAMPOS	28/06/1942	Aposentado	Não
203029-2	ISOLINA NOGUEIRA ALVES	29/06/1957	Aposentado	Não
2023113-0	IVANI FERREIRA PINTO DE PAULA	12/06/1969	Aposentado	Não
2022990-0	IVETE NARA DE ANDRADE	18/06/1972	Aposentado	Não
510019-4	JACIRA ALVES DE SOUZA	13/06/1951	Aposentado	Não
2009234-0	JACQUELINE GONCALVES VILELA	29/06/1964	Aposentado	Não
2057980-0	JACQUELINE TEIXEIRA DE ALMEIDA MAXIMO	02/06/1966	Aposentado	Não
102438-8	JANE APARECIDA DE BRITO FREITAS	29/06/1965	Aposentado	Não
112652-0	JANETE PEREIRA LIMA DUMONT	05/06/1963	Aposentado	Não
109909-4	JANETE PEREIRA LIMA DUMONT	05/06/1963	Aposentado	Não
504611-4	JESUS VITAL ROSA	26/06/1941	Aposentado	Não
104697-7	JOANA D ARC APARECIDA DE ARAUJO	22/06/1963	Aposentado	Não
111194-9	JOANA D ARC LUCAS DE MATOS PIMENTA	23/06/1958	Aposentado	Não
111851-0	JOANA D ARC LUCAS DE MATOS PIMENTA	23/06/1958	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
112646-6	JOANA DARC DA COSTA	29/06/1954	Aposentado	Não
101180-4	JOANA DARC FALCONERE COSTA	19/06/1956	Aposentado	Não
2030390-0	JOAO BATISTA DE MELO	23/06/1962	Aposentado	Não
500607-4	JOAO BATISTA NAVARRO VIEIRA LACERDA	22/06/1944	Aposentado	Não
1049518-0	JOAO CARLOS FILHO	03/06/1960	Aposentado	Não
504012-4	JOAO MATIAS DOS REIS	14/06/1945	Aposentado	Não
203441-7	JOAQUIM JOSE CORREIA	25/06/1953	Aposentado	Não
1051962-0	JOSE ALDORINO DOS SANTOS	24/06/1949	Aposentado	Não
105730-8	JOSE BARBARA NETO	16/06/1946	Aposentado	Não
510573-0	JOSE CARLOS RIBEIRO	07/06/1962	Aposentado	Não
1092324-0	JOSE DIASSIS TEIXEIRA DE ALMEIDA	16/06/1965	Aposentado	Não
1111132-0	JOSE DIASSIS TEIXEIRA DE ALMEIDA	16/06/1965	Aposentado	Não
111139-0	JOSE PEDRO RESENDE	30/06/1947	Aposentado	Não
1257030-0	JOSE VILAS BOAS	06/06/1957	Aposentado	Não
1052292-0	JUNIA CARVALHO AMARAL	15/06/1968	Aposentado	Não
112242-8	JURACY SIMOES COSTA	21/06/1947	Aposentado	Não
1040626-0	KATIA DIANE SABINO GOMES	20/06/1969	Aposentado	Não
201296-0	LAWRENCE STOCKLER BRANDAO	15/06/1966	Aposentado	Não
501365-8	LEA CELICA DE ANDRADE VIGGIANO	15/06/1942	Aposentado	Não
2082373-0	LEDA LIMA GOMES DA SILVA	27/06/1961	Aposentado	Não
102329-2	LEMAR LEOPOLDINA MARQUES MOURA	13/06/1964	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
1116410-0	LEMAR LEOPOLDINA MARQUES MOURA	13/06/1964	Aposentado	Não
200369-4	LERCINA DINIZ	18/06/1944	Aposentado	Não
505016-2	LETICIA DE LOURDES TORRES BARBOSA	04/06/1958	Aposentado	Não
110726-7	LILIANE EVELYN DOS SANTOS	27/06/1970	Aposentado	Não
109734-2	LUCIA HELENA DE CARVALHO	20/06/1958	Aposentado	Não
501350-0	LUIZA TORRES DA SILVA	10/06/1948	Aposentado	Não
1129236-0	LUZIA MOREIRA DA SILVA ALMEIDA	21/06/1961	Aposentado	Não
2006120-0	MANOELA VIANA GONSALVES	29/06/1957	Aposentado	Não
121968-5	MARCIA APARECIDA DE MENDONÇA	30/06/1959	Aposentado	Não
110546-9	MARCIA CRISTINA DA SILVA	22/06/1966	Aposentado	Não
111854-4	MARCIA LEITE DE OLIVEIRA	02/06/1961	Aposentado	Não
121282-6	MARCIO EUSTAQUIO ROZENDO	05/06/1948	Aposentado	Não
2006367-0	MARCUS VINICIUS CORDEIRO	04/06/1962	Aposentado	Não
109455-6	MARGARIDA FLORENTINA DE FREITAS DIAS	20/06/1954	Aposentado	Não
104352-8	MARIA APARECIDA DO CARMO PORTO	28/06/1964	Aposentado	Não
111255-4	MARIA APARECIDA DO CARMO PORTO	28/06/1964	Aposentado	Não
110496-9	MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	25/06/1955	Aposentado	Não
105025-7	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	07/06/1958	Aposentado	Não
502971-6	MARIA AUGUSTA AZEREDO DINIZ	30/06/1976	Aposentado	Não
1046160-0	MARIA CANDIDA DE SOUZA FREITAS	28/06/1957	Aposentado	Não
201392-0	MARIA CONCEICAO SOUZA BOECKER	29/06/1963	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
502177-4	MARIA CONSUELO FONSECA RAMOS	26/06/1951	Aposentado	Não
2007100-0	MARIA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA PINTO	08/06/1958	Aposentado	Não
102242-3	MARIA DA CONCEICAO GOMES DE MELO	08/06/1962	Aposentado	Não
110950-2	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES REIS	15/06/1961	Aposentado	Não
511028-9	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES REIS	15/06/1961	Aposentado	Não
201731-8	MARIA DA SOLEDADE REIS HEREDIA	12/06/1959	Aposentado	Não
2085925-0	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	04/06/1956	Aposentado	Não
109618-4	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	19/06/1954	Aposentado	Não
2013223-0	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	30/06/1956	Aposentado	Não
103867-2	MARIA DE FATIMA SILVA	06/06/1953	Aposentado	Não
103975-0	MARIA DE LOURDES LUCAS DE MATOS LUCCHESI	26/06/1957	Aposentado	Não
1112066-0	MARIA DO CARMO GONCALVES BARBOSA	15/06/1970	Aposentado	Não
120939-6	MARIA ELIZABETH BACCARINI MARTINS	13/06/1948	Aposentado	Não
202099-8	MARIA ELIZABETH CRUZEIRO NOLASCO	30/06/1962	Aposentado	Não
2090783-0	MARIA GORETE DE OLIVEIRA	13/06/1963	Aposentado	Não
280255-4	MARIA INMACULADA CARDIEL ROCA	05/06/1960	Aposentado	Não
200736-0	MARIA INMACULADA CARDIEL ROCA	05/06/1960	Aposentado	Não
511341-5	MARIA IRENE PACHECO DA SILVA	30/06/1945	Aposentado	Não
508004-5	MARIA JOANINA DE OLIVEIRA	24/06/1953	Aposentado	Não
505496-6	MARIA JOSE ABRANTES	28/06/1956	Aposentado	Não
202473-0	MARIA JOSE ALVES PEREIRA DE MAGALHAES	21/06/1955	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
501074-8	MARIA JOSE SIQUEIRA	22/06/1953	Aposentado	Não
1107186-0	MARIA MARGARIDA COTA MENDES	10/06/1953	Aposentado	Não
105242-0	MARIA NOEME BORGES PONCIANO	28/06/1944	Aposentado	Não
501050-0	MARIA REINALDA DOS SANTOS	07/06/1935	Aposentado	Não
2012146-0	MARIA ROSELI DE RESENDE	05/06/1970	Aposentado	Não
505858-9	MARIA SILVIA DOS SANTOS	14/06/1939	Aposentado	Não
208032-0	MARIA TEIXEIRA	01/06/1956	Aposentado	Não
114890-7	MARISA MORAIS PACHECO	06/06/1961	Aposentado	Não
2022486-0	MARLI DAS GRACAS ANTONIO	06/06/1965	Aposentado	Não
207658-6	MARTHA PANTEL DOS SANTOS MOTA	16/06/1965	Aposentado	Não
105305-1	MERCIA APARECIDA SANTANA ANTUNES	03/06/1959	Aposentado	Não
2024918-0	MIRIAN FATIMA DA SILVA	10/06/1953	Aposentado	Não
201858-6	MORGANA BARBOSA SANTOS	06/06/1961	Aposentado	Não
1129490-0	MULTANOCEIA SIMOES DOS REIS ROCHA	22/06/1954	Aposentado	Não
501554-5	NEIDE CRISTINA BRAZ RIBEIRO	21/06/1962	Aposentado	Não
201150-6	NEIDE DE SANTANA	12/06/1944	Aposentado	Não
501702-5	NEIDE MARIA SORIANI	07/06/1950	Aposentado	Não
514911-8	NEUZA INOCENCIA MAIA SOUZA	14/06/1952	Aposentado	Não
510658-3	NEUZA MEIRELES	09/06/1947	Aposentado	Não
104079-0	NILTON DA SILVA MELO	30/06/1964	Aposentado	Não
2015633-0	NINON ROSE HELENA DA SILVA	15/06/1964	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
500396-2	NORMA PIRES RESENDE BRAGA	13/06/1950	Aposentado	Não
111051-9	OLARA BUENOS DOS SANTOS GASPAR	22/06/1959	Aposentado	Não
104166-5	OLNEI RENU CAMPOS RAMOS	28/06/1954	Aposentado	Não
510772-5	ONEZIMA MARGARIDA MACIEL KIENITZ	15/06/1949	Aposentado	Não
200149-7	PATRICIA MELO FRANCO BRAGA	15/06/1960	Aposentado	Não
2060655-0	PATRICIA SOARES SAMPAIO	04/06/1968	Aposentado	Não
118933-6	PAULO GONCALVES MUNDIM	23/06/1952	Aposentado	Não
2099250-0	PEDRO GERALDO DOS SANTOS	29/06/1959	Aposentado	Não
1093690-0	PEDRO MAURO BICALHO CARVALHAES	29/06/1965	Aposentado	Não
201706-7	PETRONILIA ELIANA SILVA	04/06/1967	Aposentado	Não
2012332-0	PRESENTINO GALDINO DA SILVA	02/06/1958	Aposentado	Não
501707-6	RAIMUNDA INACIA DE MELO	28/06/1933	Aposentado	Não
2044358-0	REGINA COELI SALDANHA ALVES XAVIER	09/06/1960	Aposentado	Não
109580-3	REGINA LUCIA DE SOUZA	08/06/1966	Aposentado	Não
102449-3	REJANE MARIA DE OLIVEIRA	14/06/1962	Aposentado	Não
110545-0	ROMILDA DAS GRACAS MAIA COSTA	07/06/1951	Aposentado	Não
109284-7	ROSALIA ANTONIA FERREIRA	13/06/1967	Aposentado	Não
1101498-0	ROSAMAR FLOR DE MAIO OLIVEIRA GOMES	07/06/1964	Aposentado	Não
109500-5	ROSANGELA ANDRADE RESENDE	06/06/1966	Aposentado	Não
121387-3	ROSANGELA APARECIDA LIMA DA SILVA	21/06/1963	Aposentado	Não
2015404-0	ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES MORAIS	01/06/1968	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento**5 - PROVA DE VIDA 2026**
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
2001357-0	ROSANGELA VITAL DA SILVA	02/06/1966	Aposentado	Não
504113-9	ROSARIA MARTINS BORGES	04/06/1952	Aposentado	Não
501725-4	ROSELY ALVES DA SILVA BRAGA	07/06/1959	Aposentado	Não
1211854-0	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA MAIA BARBOSA	23/06/1968	Aposentado	Não
126943-7	ROSEMEIRE FERNANDES DO PRADO	04/06/1957	Aposentado	Não
2026589-0	ROSILENE CRISTIANA GOMES	06/06/1973	Aposentado	Não
2010330-0	ROSILENE LINA DE MATOS SILVA	22/06/1972	Aposentado	Não
1142623-0	SANDRA AUGUSTA DOS SANTOS	24/06/1962	Aposentado	Não
111235-0	SANDRA DA SILVA MONTEIRO	12/06/1963	Aposentado	Não
207787-0	SANDRA DE SOUZA VIEIRA	05/06/1960	Aposentado	Não
502217-7	SANDRA LIZARDA DO PATROCINIO	10/06/1969	Aposentado	Não
502782-9	SEBASTIAO PRAZER	02/06/1941	Aposentado	Não
1211919-0	SELMA MARIA CRUZ AGUIAR	22/06/1952	Aposentado	Não
1016695-0	SIMONE GRACE DE ALMEIDA	14/06/1962	Aposentado	Não
2005123-0	SINARA APARECIDA DO NASCIMENTO AMARAL	06/06/1971	Aposentado	Não
200746-0	SOLANGE BRAGA PEREIRA	26/06/1968	Aposentado	Não
103736-6	SOLANGE DA SILVA FREITAS	06/06/1957	Aposentado	Não
1113470-0	SONIA TORRES PEREIRA	04/06/1971	Aposentado	Não
110906-5	SOPHIA CATIA DE LACERDA CAMPOS BAMBIRRA	21/06/1960	Aposentado	Não
509136-5	STAEI AFEITOS DOS SANTOS	27/06/1934	Aposentado	Não
1398393-0	SUELY AUGUSTA DA SILVA	22/06/1978	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento**5 - PROVA DE VIDA 2026**
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
129708-2	SUZE INACIA ALEGRI	29/06/1967	Aposentado	Não
111381-0	TANIA MARIA FRANCISCO ROCHA	20/06/1956	Aposentado	Não
113557-0	TELMA PEREIRA DA SILVA	03/06/1963	Aposentado	Não
110907-3	TELMA PEREIRA DA SILVA	03/06/1963	Aposentado	Não
110568-0	TEREZINHA DE OLIVEIRA CUNHA MIRANDA	27/06/1960	Aposentado	Não
127427-9	TEREZINHA FAUSTINO FERREIRA	06/06/1954	Aposentado	Não
1213261-0	VALDETE APARECIDA MENDES FORTUNATO	05/06/1973	Aposentado	Não
200765-7	VALERIA CAETANO ALVES	11/06/1963	Aposentado	Não
104569-5	VANDA GONZAGA DUARTE	01/06/1965	Aposentado	Não
201186-7	VANDERLINO FERREIRA MARQUES	08/06/1949	Aposentado	Não
110580-9	VANIA MARIA DO AMARAL LIMA	12/06/1965	Aposentado	Não
1137611-0	VANIA MARIA PASSOS DOS SANTOS	28/06/1962	Aposentado	Não
2018616-0	VANUZA STAUFFER SPERBER DE LIMA	19/06/1970	Aposentado	Não
113641-0	VERA LUCIA SILVA DOS REIS	01/06/1963	Aposentado	Não
509143-8	VERA LUCIA SILVA PINHO	12/06/1950	Aposentado	Não
202752-6	VERONICA ANUNCIACAO SILVA	09/06/1960	Aposentado	Não
209213-1	VIRGINIA DELFIM	24/06/1957	Aposentado	Não
1223860-0	WALDEMAR RODRIGUES MARTINS JUNIOR	20/06/1957	Aposentado	Não
1111434-0	WALESKA SIQUEIRA PAZZINI	08/06/1964	Aposentado	Não
111701-7	WANIA NOGUEIRA DA SILVA FORTES	08/06/1967	Aposentado	Não
509586-7	WILMA DA SILVA DINIZ	24/06/1953	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
200286-8	ZAIRA UBALDINA PEREIRA	05/06/1964	Aposentado	Não
202845-0	ZELIA APARECIDA ALVES FERREIRA	28/06/1955	Aposentado	Não
500647-3	ZELIA INACIO DE FIGUEIREDO	28/06/1946	Aposentado	Não
Total de Servidores:		255		
Total de Servidores Recadastrados:		0		
Total de Servidores Não Recadastrados:		255		





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matricula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
540305-7	AFONSO FERREIRA DA PAIXAO	02/06/1958	Pensionista	Não
540567-1	ALVARO AUGUSTO CAMPOS DO ESPIRITO SANTO	29/06/2006	Pensionista	Não
542450-3	ANA EMILIA DE ALMEIDA	24/06/1945	Pensionista	Não
508608-6	ANA GERALDA BALDAIA BATISTA	12/06/1952	Pensionista	Não
540443-6	BRENO CELSO DE MAGALHAES SILVA	03/06/1943	Pensionista	Não
542443-1	CARMELIA DE OLIVEIRA SILVA	28/06/1963	Pensionista	Não
542378-3	CELIO FERNANDO DE SOUZA	17/06/1980	Pensionista	Não
540262-0	EDISON DE OLIVEIRA	05/06/1950	Pensionista	Não
542352-2	EDUARDO AMARAL GOMES	30/06/1943	Pensionista	Não
542380-5	EFIGENIA DE MORAIS AGOSTINHO	12/06/1954	Pensionista	Não
540331-6	ELIANE TAVARES SILVA SANTIAGO	13/06/1976	Pensionista	Não
508141-6	ELZA MACHADO BRAZ	06/06/1935	Pensionista	Não
103323-0	EMANUELLY MARQUES BORGES	05/06/2012	Pensionista	Não
508728-7	ESTELITA RODRIGUES DA SILVA	23/06/1941	Pensionista	Não
542340-1	EXPEDITO GONÇALVES DA SILVA	28/06/1951	Pensionista	Não
542448-7	JESUS VITAL ROSA	26/06/1941	Pensionista	Não
542265-2	JORGE RODRIGUES GOMES	15/06/1957	Pensionista	Não
508523-3	JORLANDA SIQUEIRA BRAGA	17/06/1940	Pensionista	Não
540466-0	JOSE ANTONIO CORREA	07/06/1964	Pensionista	Não
542449-2	LEDA IZABEL XAVIER TRIGUEIRO	17/06/1948	Pensionista	Não
508505-5	MALUCIO JANUARIO DE MIRANDA	01/06/1962	Pensionista	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matricula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
508628-0	MARCIO ALVES DA SILVA	08/06/1951	Pensionista	Não
542453-0	MARIA DO ROSARIO BRAGA LOPES	20/06/1959	Pensionista	Não
540547-6	MARIA ILZA FERNANDES RESENDE	06/06/1946	Pensionista	Não
540125-9	MARIA JOSE ABRANTES	28/06/1956	Pensionista	Não
508359-1	MARIA LUCIA ALVES BAIA	20/06/1949	Pensionista	Não
542455-0	MARIA MARGARIDA BARBOSA GUTMANN	07/06/1964	Pensionista	Não
508210-2	MARILIA APARECIDA GOMES DO AMARAL	15/06/1947	Pensionista	Não
508614-0	MARLENE MARIA DAS DORES	17/06/1951	Pensionista	Não
508180-7	NEIDE MARGARIDA GONCALVES BRAGA	22/06/1941	Pensionista	Não
508546-2	NEUZA VIEIRA DA SILVA	04/06/1946	Pensionista	Não
508741-4	NILSON SOARES DA COSTA	30/06/1966	Pensionista	Não
540457-6	PRESENTINO GALDINO DA SILVA	02/06/1958	Pensionista	Não
542559-2	RAYSSA YASMIN ALVES MOREIRA GOETZ SILVA	03/06/2007	Pensionista	Não
542423-4	ROSANIA CLAUDIA MOURA DE LIMA	19/06/1972	Pensionista	Não
542473-2	ROSEMEIRE FERNANDES DO PRADO	04/06/1957	Pensionista	Não
542357-4	SUELI TOLEDO DE SOUZA	03/06/1957	Pensionista	Não
542321-6	VALERIA APARECIDA FERREIRA GONCALVES DE ALMEIDA	05/06/1976	Pensionista	Não
540370-7	VANILDA DE JESUS MARTINS OLIVEIRA	23/06/1968	Pensionista	Não
540258-1	VERA LUCIA SILVA PINHO	12/06/1950	Pensionista	Não
540329-4	VINICIUS DE AZEVEDO MARTINS	30/06/2013	Pensionista	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matricula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
134072-2	VINICIUS DE AZEVEDO MARTINS	30/06/2013	Pensionista	Não
Total de Servidores:			42	
Total de Servidores Recadastrados:			0	
Total de Servidores Não Recadastrados:			42	





Praça José Lino da Silva, 144
Brasília | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**

**AVISO DE REABERTURA DE
LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2026**

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB torna pública a **reabertura do Pregão Eletrônico nº 001/2026**, convocando novamente os interessados a participarem do certame, cujo objeto é a contratação de mobiliário, qual seja, cadeiras e estantes, visando à modernização e organização do parque físico do IPREMB. Reabertura: **10/07/2026 às 14h01.**

Esclarecimentos: (31)3532-2644 ou
compras@ipremb.betim.mg.gov.br

Signatário: Alice de Alencar Rosa - Pregoeira

CONSELHOS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 030/2026

Dispõe sobre a retificação da Resolução CMAS nº 29/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a ementa e o artigo 2º da Resolução CMAS nº 29/2026, publicada em 02 de junho de 2026, em razão de erro material, excluindo a referência à aprovação da minuta de implementação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento dos Acolhimentos.

Onde se lê:

"Aprova os critérios norteadores para o acolhimento institucional de pessoas idosas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e a minuta de implementação do Comitê Intersectorial de Acompanhamento dos Acolhimentos."

Leia-se:

"Aprova os critérios norteadores para o acolhimento institucional de pessoas idosas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Resolução CMAS nº 29/2026.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, 28 de maio de 2026.

Betim, 08 de julho 2026.

Maria de Lourdes Alves Dias Leite

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2026/2027



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

TELEFONE: (31) 3512-3452

R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

DE : CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO/DIVISÃO DE IMPRENSA
EM 08/07/2026

Expedientes para serem publicados na próxima edição do Órgão Oficial do Município

PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO Nº	645ª de 2026
DATA:	14/07/2026
HORÁRIO:	09:30hs
LOCAL:	Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes localizada na Secretária Municipal da Fazenda - Centro Administrativo João Paulo II - Rua Pará de Minas, 640, Brasília - Betim/MG

PROCESSO Nº:	54.900/2025
RECURSO DE OFÍCIO Nº:	1.322/2026
INTERESSADO:	Velp Tecnologia S/A
RECORRENTE:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	ISSQN - Cancelamento de Nota - Compensação
CONSELHEIRO RELATOR:	Halison Brito Santos

PROCESSO Nº:	66.337/2023
RECURSO DE OFÍCIO Nº:	1.234/2025
INTERESSADO:	Seção de Rendas Imobiliárias e Cadastro
RECORRENTE:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Impugnação de IPTU - Alteração Cadastral
CONSELHEIRA RELATORA:	Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade

PROCESSO Nº:	70.496/2025
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	1.321/2026
RECORRENTE:	Neidemar Silva Braz
RECORRIDO:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Alteração de Sujeição Passiva - Inclusão de Possuidor
CONSELHEIRA RELATORA:	Meire Maria da Silva

Observação: Será facultado à parte ou seu representante legal, bem como, a(o) Consultor(a) Fiscal, o direito de sustentação oral pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, conforme art. 29, §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

TELEFONE: (31) 3512-3452

R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 07 de Julho de 2026.

Recurso Voluntário: 1.317/2026

Processo Tributário Administrativo nº: 53.147/2025

Recorrente: RR Negócios e Relações Imobiliárias Ltda.

Recorrido: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG

Assunto: ISSQN - Cancelamento de Nota Fiscal

Conselheira Relatora: Maiara Marcelino Ferreira

EMENTA: Recurso Voluntário - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Cancelamento de Nota Fiscal

ACÓRDÃO Nº: 1.221/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em conhecer do Recurso Voluntário, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para reformar a decisão de Primeira Instância Administrativa e **DEFERIR** o cancelamento das NFS-e nº 70, 73, 78, 79, 80, 93, 94, 102 e 103, com fundamento no § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 35.057/2013, diante da comprovação do erro na identificação do tomador dos serviços e da inexistência de prejuízo ao erário.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira Relatora.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade - Conselheira Suplente.
- Meire Maria da Silva - Conselheira.





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 07 de Julho de 2026.

Recurso de Ofício: 1.315/2026

Processo Tributário Administrativo nº: 16.865/2024

Interessado: Restaurante Fazendinha Porteira Velha Ltda.

Recorrente: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG

Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Conselheiro Relator: Luciano Luiz de Campos

EMENTA: Recurso de Ofício - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - Revisão de Lançamento

ACÓRDÃO Nº: 1.222/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em conhecer do Recurso de Ofício, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. E no mérito, em sede de Reexame Necessário **CONFIRMAR** a *r.* Decisão de Primeira Instância de fls. 67 a 69-v dos autos em sua integralidade, para que produza os seus jurídicos efeitos legais.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro Relator.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade - Conselheira Suplente.
- Meire Maria da Silva - Conselheira.





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 07 de Julho de 2026.

Recurso Voluntário: 1.310/2026

Processo Tributário Administrativo nº: 67.834/2024

Recorrente: Potencial Petróleo Ltda.

Recorrido: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG

Assunto: Revisão de TFE

Conselheiro Relator: Alex Antônio Marinho Pinto

EMENTA: Recurso Voluntário - Revisão de TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos

ACÓRDÃO Nº: 1.223/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em não conhecer do Recurso Voluntário, em razão de sua flagrante intempestividade, determinando a consequente **MANUTENÇÃO INTEGRAL** da Decisão de Primeira Instância Administrativa de folhas 43 a 46v.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro Relator.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade - Conselheira Suplente.
- Meire Maria da Silva - Conselheira.





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM

TELEFONE: (31) 3512-3452

R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

ATA DA 644ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Data: 07 de Julho 2026.

Horário: 10h00

Local: Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, Betim/MG

INÍCIO DOS TRABALHOS: Constatado o quórum regimental, conforme o artigo 23, § 1º do Regimento Interno. O presidente deu início à presente sessão ordinária. Ressalta-se a ausência justificada da Conselheira Amine Pereira Fonseca, tendo sido convocada a Conselheira Suplente Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade. **PAUTA DE JULGAMENTO: 1. Recurso Voluntário nº 1.317/2026, Processo nº 53.147/2025. Recorrente:** RR Negócios e Relações Imobiliárias Ltd. **Relatora:** Maiara Marcelino Ferreira. **Decisão:** A Conselheira Relatora apresentou seu voto, **CONHECENDO** do presente Recurso Voluntário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **DEU-LHE PROVIMENTO**, para reformar a decisão de Primeira Instância Administrativa e **DEFERIU** o cancelamento das NFS-e nº 70, 73, 78, 79, 80, 93, 94, 102 e 103, com fundamento no § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 35.057/2013, diante da comprovação do erro na identificação do tomador dos serviços e da inexistência de prejuízo ao erário. **Resultado:** Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou a Conselheira Relatora. **2. Recurso de Ofício nº 1.315/2026. Processo nº 16.865/2024. Interessado:** Restaurante Fazendinha Porteira Velha Ltda. **Relator:** Luciano Luiz de Campos. **Decisão:** O Conselheiro Relator apresentou seu voto, **CONHECENDO** do Recurso de Ofício, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. E no mérito, em sede de Reexame Necessário **CONFIRMOU** a r. Decisão de Primeira Instância de fls. 67 a 69-v dos autos em sua integralidade, para que produza os seus jurídicos efeitos legais. **Resultado:** Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou o Conselheiro Relator. **3. Recurso Voluntário nº 1.310/2026. Processo nº 67.834/2024. Recorrente:** Potencial Petróleo Ltda. **Relator:** Alex Antônio Marinho Pinto. **Decisão:** O Conselheiro





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES DE BETIM

TELEFONE: (31) 3512-3452

R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

Relator apresentou seu voto, **NÃO CONHECENDO** do presente Recurso Voluntário, em razão de sua flagrante intempestividade, determinando a consequente **MANUTENÇÃO INTEGRAL** da Decisão De Primeira Instância Administrativa de folhas 43 a 46v. **Resultado:** Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou o Conselheiro Relator. **ENCERRAMENTO:** A ata da reunião foi lida e, após sua devida apreciação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando designada a próxima reunião extraordinária para o dia 14 de Julho de 2026, às 09:30h.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

Consultores Fiscais Presentes:

Alonso Fabrício Oliveira Silva

Michele Ribeiro Bonfim

Conselheiros Presentes:

Evandro Martins

Marco Antonio de Oliveira e Souza

Maiara Marcelino Ferreira

Luciano Luiz de Campos

Alex Antônio Marinho Pinto

Halisson Brito Santos

Jaqueline Ferreira Condé de M. Andrade

Meire Maria da Silva



ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM



Pág.1

Errata da Portaria nº 249, de 26 de maio de 2026, publicada no Órgão Oficial de Betim nº3412, no dia 26/05/2026.

PORTARIA Nº249, DE 26 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, LAYSA LAYENNE CAMARGOS NASCIMENTO do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Normatizações, a partir de 28 de maio de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 26 de maio de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

Errata da Portaria nº 301, de 24 de junho de 2026, publicada no Órgão Oficial de Betim nº3433, no dia 25/06/2026.

PORTARIA Nº 301, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, NACISIO FERNANDES DOS SANTOS para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete II - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador José Romão Neves, a partir de 24 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº335, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Betim, regido pelo Edital nº 01/2023 e homologado pela Portaria nº 398, de 9 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o item 1.5 do Edital nº 01/2023, que prevê que o concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período, a critério da Câmara Municipal de Betim;

Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Betim, realizada por meio da Portaria nº 398, de 9 de julho de 2024;

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa na manutenção da validade do certame para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Betim, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Betim, regido pelo Edital nº 01/2023 e homologado pela Portaria nº 398, de 9 de julho de 2024.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Portaria produzirá efeitos a partir de 9 de julho de 2026, permanecendo o concurso válido até 9 de julho de 2028.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 3 de julho de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

EDSON LEONARDO
MONTEIRO DOS
SANTOS:04519125
600

Assinado de forma digital
por EDSON LEONARDO
MONTEIRO DOS
SANTOS:04519125600
Dados: 2026.07.08
14:21:56 -03'00'